



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 23 de março de 2023 \* n° 0246 \* Pág. 001/038



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.719, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA “EMPREGO CIDADÃO”, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS LÍCITAS OU ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, o programa “Emprego Cidadão”, destinado à contratação de pessoas que realizam tratamento de dependência de drogas lícitas ou ilícitas em instituições reconhecidas pelo Município, propiciando a essas pessoas a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** Poderão aderir ao programa Emprego Cidadão como empregadores as pessoas físicas ou jurídicas instaladas no município de João Pessoa.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa de que trata esta Lei, responsabilizando-se:

I - pelos procedimentos de inscrição das pessoas no programa;

II - pelo encaminhamento das pessoas ao trabalho;

III - pela inclusão de candidatas a vagas e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Emprega Brasil do Sistema Nacional de Emprego – Sine e por sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Terão prioridade na inscrição de que trata o inciso I deste artigo as pessoas que realizam tratamento para dependência de drogas lícitas ou ilícitas em instituições públicas ou em entidades privadas que recebam verbas públicas.

**Art. 4º** A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa Emprego Cidadão não implicará nenhum ônus à Administração Pública direta e indireta e nenhum direito, ressalvados os previstos nesta Lei.

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem em efetivo exercício dependentes de drogas lícitas ou ilícitas que realizam tratamento nas instituições reconhecidas

Página 1 de 2

poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Tanilson Soares

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



LEI ORDINÁRIA Nº 14.744, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 10.510, DE 15 DE JULHO DE 2005, INSERIDOS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDHUC) E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA (ACPB) NO ROL DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Modifica-se a redação do art. 2º da Lei 10.510/2005, assim como as relações de entidades governamentais e não governamentais, constantes nos incisos I e II deste dispositivos incluindo a SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDHUC), entidade governamental, e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA (ACPB), entidade não governamental, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas SOBRE DROGAS - COMAD de João Pessoa é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 20 (vinte) membros, sendo conselheiros oriundos da sociedade civil e oriundos de órgãos governamentais abaixo relacionados:*

*I-Entidades Governamentais:*

- a) Secretaria de Educação;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Ação Social;*
- d) Polícia Militar;*
- e) Polícia Federal;*
- f) Universidade Federal da Paraíba;*
- g) Câmara Municipal de João Pessoa;*
- h) Ministério Público;*
- i) Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;*
- j) Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.*

*II - Entidades não governamentais:*

- a) Conselho Regional de Psicologia;*
- b) Arquidiocese da Paraíba;*

Página 1 de 2

- c) Ordem dos Advogados da Paraíba - OAB/PB;*
- d) VETADO.**
- e) Associação dos Pastores Evangélicos;*
- f) Federação das Associações de Bairros;*
- g) Maçonaria;*
- h) Alcoólicos Anônimos;*
- i) Uma Comunidade Terapêutica;*
- j) Associação Comercial da Paraíba.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem

Página 2 de 2

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



LEI ORDINÁRIA Nº 14.758, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PERÍMETRO DE PROTEÇÃO ESCOLAR NO ENTORNO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Perímetro de Proteção Escolar, no entorno das unidades da Rede Municipal de Ensino, com o fim de prevenir e proteger prioritariamente alunos, professores e servidores, contra atos potencialmente lesivos ou ações delituosas.

**Art. 2º** O Perímetro de Proteção Escolar de que trata esta Lei fica fixado em 100 (cem) metros, contados a partir dos limites físicos das respectivas unidades, em todas as direções, e tem por objetivo ações de prevenção e repressão policial, de modo a evitar o uso nocivo das suas cercanias, contra:

- I - venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva;
- II - venda, exposição ou distribuição de material obsceno e atentatório à moral e os bons costumes;
- III - outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

Página 1 de 1

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B93-C4FB> e informe o código 3AB1E73C-3B93-C4FB



LEI ORDINÁRIA Nº 14.759, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO GRAFITE NAS RUAS PARA A APLICAÇÃO DA ARTE EM GRAFITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O “PROJETO GRAFITE NAS RUAS” consiste em uma série de ações integradas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com a finalidade de disciplinar a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando, difundindo e criando a modalidade de grafiteagem como arte urbanística no âmbito da Cidade de João Pessoa.

**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos desta lei O “PROJETO GRAFITE NAS RUAS”, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços públicos em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes, conforme exposto:

I - As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo projeto junto à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II - Competirá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, disponibilizar os lugares adequados a serem utilizados pelos grafiteiros, cultural beneficiado responsável por arcar com os equipamentos e o trabalho artístico de forma voluntária.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para a prática do grafite:

- I - postes;
- II - colunas;
- III - túneis;
- IV - muros e paredes de escolas, hospitais, creches, entre outros prédios públicos;
- V - viadutos;
- VI - passarelas.

Página 1 de 2

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B93-C4FB> e informe o código 3AB1E73C-3B93-C4FB



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

**DIÁRIO  
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 3º** A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

**Art. 4º** Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial a sua remoção, salvo questões de reforma na estrutura.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.760, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA “CRAQUE, SÓ DE BOLA”.**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui o Programa “CRAQUE, SÓ DE BOLA”, a ser promovido pela sociedade civil organizada em clubes, associações de bairros, faculdades de educação física, psicologia e pedagogia, e instituições afins, na forma prevista nesta lei.

**Art. 2º** Os participantes deverão ter idade entre 09 e 14 anos, e serão selecionados entre os interessados dos bairros por meio do preenchimento de ficha de cadastro e entrevista pessoal com familiares.

**§ 1º** Uma vez inscrito, o participante deverá frequentar diariamente a escola e manter média de 60% nas avaliações escolares para continuar participando do projeto, sendo tal requisito monitorado trimestralmente pelo responsável pelo projeto, bem como pelas escolas onde os participantes do projeto estiverem matriculados, através de envio mensal de relatório dos alunos, com a anuência de seus responsáveis.

**§ 2º** Toda criança e adolescente matriculada deverá apresentar atestado médico de que está apta à prática desportiva.

**Art. 3º** Nos treinamentos, os participantes terão aulas de civismo e ética ministradas por pessoas capacitadas, psicólogos e assistentes sociais, bem como terão um horário reservado para a realização de aulas de reforço escolar com estagiários de pedagogia para aqueles que necessitarem, sob avaliação das escolas onde as crianças/adolescentes estiverem matriculadas.

**Art. 4º** Os treinamentos serão realizados em dois dias na semana, de acordo com a demanda apresentada, sendo disponibilizadas vagas para futsal, futebol de campo, voleibol, basquete, handebol e atletismo, com competições nestas modalidades.

**Parágrafo único.** Na identificação de algum talento no esporte, o participante será encaminhado para teste em clubes tradicionais que possuam programas de profissionalização do atleta para competições oficiais.

**Art. 5º** Os familiares das crianças/adolescentes também participarão do projeto com assistência de profissionais capacitados e de prevenção ativa ao uso e tráfico de entorpecentes e patrulha de prevenção à violência doméstica.

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jorapessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB>



**Art. 6º** Poderão ser convidados policiais civis e militares aposentados e de grupos de combate às drogas da Guarda Municipal para participarem do programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.761, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**RECONHECE OS(AS) PORTADORES(AS) DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor após a data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jorapessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.762, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE VIGILANTES DO SEXO FEMININO NOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços localizados na cidade de João Pessoa, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado pela utilização de equipamentos detectores de metal, obrigados a contratar pelo menos uma vigilante do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, durante todo o período de atendimento ao público.

**Art. 2º** Pelo não cumprimento do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar:

I - Advertência, para que efetue, em até 90 (noventa) dias da data da notificação, a adequação de seu funcionamento ao que estabelece a presente lei;

II - Multa, esgotado o prazo concedido, de R\$ 2.000 (dois mil reais), por cada infração, cumulativas, até o devido cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Bruno Farias

Página 1 de 1

LEI ORDINÁRIA Nº 14.763, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE, AO MENOS, UM EXEMPLAR DA LEI MARIA DA PENHA EM ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS E UNIDADES DE SAÚDE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a manutenção de, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

**Art. 2º** As escolas, as bibliotecas públicas e as unidades de saúde são obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



LEI ORDINÁRIA Nº 14.764, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “INCENTIVADOR DE ADVOCACIA INICIANTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do selo “Incentivador da Advocacia Iniciante” no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O selo será concedido àquele que contratar ou associar advogado(a) inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante indicação da Ordem dos Advogados do Brasil subseção de João Pessoa, se seguir os seguintes requisitos, cumulativamente:

**§ 1º** Contratar ou associar advogado(a) iniciante nos 2(dois) anos anteriores ao dia 11 de agosto daquele ano do prêmio, este permanecendo por, no mínimo, 1 (um) ano; e

**§ 2º** respeitar condições de trabalhos dignas em relação ao ambiente carga horária.

**Art. 3º** O selo será entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de João Pessoa, na semana em que se comemora o Dia do Advogado, 11 de agosto.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Tanilson Soares

Página 1 de 1

LEI ORDINÁRIA Nº 14.765, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO VOTO CONSCIENTE A PARTIR DOS 16 ANOS E INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO VOTO A PARTIR DOS 16 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao voto consciente a partir dos 16 anos.

**Art. 2º** Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos no Município de João Pessoa, a ser comemorado anualmente, na primeira semana de março.

**Art. 3º** O Programa Municipal de incentivo ao voto a partir 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos tem como objetivos:

I - Estimular a conscientização do direito de jovens com idades de 16 e 17 anos a exercerem, se quiserem, o direito de votar;

II - Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

III - Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos e as formas legais de exercer esse direito;

IV - Divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

V - Difundir os valores democráticos e cidadãos entre os jovens de 16 e 17 anos bem como aos demais cidadãos;

VI – Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



**Art. 4º** Na semana de conscientização do voto, serão realizadas atividades no sistema municipal de ensino que abrangerão noções de combate a corrupção e transparência pública, abordando os seguintes temas:

- I - Dados, estatísticas e monitoramento das contas públicas;
- II - Integração e articulação entre órgãos da administração pública;
- III - Lei de Improbidade Administrativa;
- IV - Tráfego de influência, compra e venda de votos que geram desequilíbrio no sistema democrático e eleitoral;
- V - O sistema e processo eleitoral brasileiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Vereador Carlão Pelo Bem**

Página 2 de 2

LEI ORDINÁRIA Nº 14.766, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CRIAÇÃO E ESTÍMULOS AO PODER PÚBLICO PARA IMPLANTAR A CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TOKENS NÃO FUNGÍVEIS – NFTS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados estímulos ao Poder Público para implantar a criação e comercialização de tokens não fungíveis (non-fungible tokens – NFTs) que, sendo uma forma de demonstrar propriedade sobre um ativo digital ou um ativo do mundo real representado por um token, têm por escopo primordial promover a Cidade com a consequente arrecadação de fundos para o tesouro municipal.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - token: um ativo digital (criptoativo) registrado em uma blockchain, que pode ser comprado, vendido ou trocado;
- II - blockchain: uma tecnologia que permite a transferência de dados digitais com uma criptografia sofisticada e de forma totalmente segura;
- III - não fungível: um ativo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade; e
- IV - NFT: é um registro armazenado na blockchain que certifica a propriedade e a exclusividade de um ativo digital.

**§ 2º** O estímulo previsto no caput tem por finalidade fomentar a produção e alienação de NFTs que podem englobar imagens, áudios, vídeos, memes, além de outras formas digitais de comercialização de ativos. §3º A promoção prevista no caput permite ao Poder Público estabelecer parcerias com criadores de conteúdo do gênero NFT.

Página 1 de 3

**Art. 2º** Entende-se por cunhagem de NFT o processo de conversão de um arquivo digital em um ativo único digital blockchain, transformando-o em um token não fungível, que pode ser comercializado.

**Art. 3º** Após o processo de cunhagem do NFT, a respectiva comercialização será feita por meio de portais de marketplaces, devendo ser publicada e seguir total transparência nos respectivos canais dos órgãos públicos competentes. §1º Sempre que possível, conforme as dinâmicas do mercado, o Poder Público comercializará os NFTs, estabelecendo royalties vitálicos a partir da criação de contratos inteligentes entre a Administração Pública e o adquirente, na respectiva rede. §2º Para fins de comercialização de NFTs, o Poder Público adotará carteiras digitais seguras e de fácil execução das transações digitais. §3º Ao comercializar o NFT, o Poder Público dará prioridade a criptoativos com grande liquidez no mercado para, dessa forma, facilitar a futura conversão em moeda que possa integrar os cofres públicos.

**Art. 4º** O Poder Público poderá criar NFTs a partir da digitalização de ativos físicos, como obras de arte retratando pontos turísticos e culturais da Cidade, além de outros afins.

**Art. 5º** É facultado ao Poder Público, diretamente ou por meio de parcerias, criar jogos baseados em NFTs na modalidade jogar para ganhar - play to earn, promovendo a Cidade, propagando o respectivo mercado e aumentando a arrecadação de fundos.

**Art. 6º** O Poder Público poderá promover eventos e exposições com artistas e interessados, a fim de fomentar a difusão, a produção e a comercialização de NFTs.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

Página 2 de 3

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Vereador Thiago Lucena**

Página 3 de 3



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 3AB1-E73C-3B63-CAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:44:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1-E73C-3B63-CAFB>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.767, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e no Instituto Cândida Vargas no valor de R\$ 57.585.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), na forma abaixo discriminada:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.201 – INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV	
	<b>RS</b>
28.846.7001.457005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
<b>3.3.20 – 1631 – TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO.....</b>	<b>585.000,00</b>
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.5414.462871 – MAC-REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE	
<b>3.3.90 – 1600 – APLICAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>57.000.000,00</b>
<b>TOTAL....</b>	<b>57.585.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
13.201 – INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV	
	<b>RS</b>
10.302.5061.452110 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR-ICV	
<b>4.4.90 – 1631 – APLICAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>585.000,00</b>
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	<b>RS</b>
10.302.5414.462871 – MAC-REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE	
3.3.30 – 1600 – TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	<b>10.000.000,00</b>
3.3.50 – 1600 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	<b>38.500.000,00</b>
3.3.91 – 1600 – APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.....	<b>8.500.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>57.585.000,00</b>

**Art. 3º** As novas Naturezas das Despesas com novas Modalidades de Aplicação referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 22 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



LEI ORDINÁRIA Nº 14.768, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SMS/FMS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ÓRGÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA PORTARIA GM/MIS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra no valor de R\$ 12.314.802,19 (doze milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e dois reais e dezenove centavos), exclusivamente para atender a insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa à Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Parágrafo único.** O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes do Órgão que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como das Modalidades de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 22 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



**ANEXO I**

Acréscimo Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1.000)
Classificação Funcional				
13000	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
13301	<b>13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.302.5414.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE			
		3.3.50	16.00	12.314.802,19
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.314.802,19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>12.314.802,19</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
	3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS			
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			

**ANEXO II**

Órgão / UD Classificação Funcional	Redução	DESCRICOÃO	MODALIDADE*	FR**	Ano Base: 2023 VALOR (R\$1,00)
13000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301		13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.302.5139.461484		INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E AQUISICAO DE EQUIPAMENT	4.4.90	1.6.01	10 000 000,00
10.302.5139.461485		INV - LUPA - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	4.4.90	1.6.01	200 000,00
10.302.5139.461577		INV - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PARTO NORMAL PERI-HOSPITALAR - FMS	4.4.90	1.6.01	496 103,12
10.305.5139.461583		INV - CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DA REDE DE FRIJO MUNICIPAL - FMS	4.4.90	1.6.01	95 000,00
10.302.5139.461586		INV - AMPLIACAO DA UNIDADE DE LAVANDERIA HOSPITALAR DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV) - FM	4.4.90	1.6.01	1 000 000,00
10.305.5139.461623		INV - VS - IMPLEMENTAÇÕES DO BLOCO DE INVESTIMENTOS NA SAUDE MUNICIPAL	4.4.90	1.6.01	523 619,07
<b>SUBTOTAL</b>					<b>12.314.802,19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>12.314.802,19</b>

\*MODALIDADE DE APLICACAO  
4.4.90 - APLICACOES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



LEI ORDINÁRIA Nº 14.769, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Fonte de Recurso na Estrutura Orçamentária da Secretaria da Administração e da Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 2.276.340,75 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), na forma abaixo discriminada:

06.000 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

06.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

**RS**

04.122.5001.062157 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

4.4.90 – 1799 – OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS..... 989.413,41

11.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.5084.112429 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAL

3.3.90 – 1799 – OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS ..... 177.268,73

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



04.122.5084.111086 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4.4.90 – 1799 – OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS..... 1.109.658,61

SUBTOTAL..... 1.286.927,34

TOTAL..... 2.276.340,75

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro, relativo aos recursos dos Convênios nº 135/2022, por conta das Emendas Impositivas Estadual de nº 262, 398 e 476/2022, reforma e melhoria das Unidades de Saúde da Família-USF Anayde Beiriz, USF Saúde para Todos e USF Saúde e Vida, Convênio nº 139/2022, por conta das Emendas Impositivas Estadual de nº 154, 214, 362 e 372/2022, reforma e melhoria das Unidades de Saúde da Família-USF Ipiranga e USF Viver Bem, Convênio nº 147/2022, por conta da Emenda Impositiva Estadual de nº 218/2022, aquisição de equipamentos para modernizar Unidade de Terapia Intensiva-UTI, Blocos Cirúrgicos e Central de Esterilização de Materiais, Convênio nº 125/2022, por conta da Emenda Impositiva Estadual de nº 45/2022, aquisição de equipamentos específicos para estruturar e adequar o Setor de Hemodinâmica, Convênio nº 138/2022, por conta da Emenda Impositiva Estadual de nº 248/2022, execução do projeto do Serviço de Manutenção e Recuperação das Unidades de Saúde: Altiplano I e II e USF Tito Silva, Convênio nº 136/2022, por conta da Emenda Impositiva Estadual de nº 34/2022, execução do projeto de construção de reservatório elevado-“Castelo D’Água e Cisterna”, etapa da obra de modernização do hospital e o Convênio nº 137/2022, por conta da Emenda Impositiva Estadual de nº 38/2022, execução do projeto da reforma e reordenação do Setor Administrativo e CME, com a criação de enfermarias para a saúde mental-hospitalar, firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, mediante Conta-Custeio 14.390-1 e Conta-Capital nº 14.391-X, Agência: 1618-7-Banco do Brasil S/A, aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO: SEDAM/PB/PMJP**

**FONTE: 1799 – OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS.....R\$ 2.276.340,75**

**Art. 3º** A nova Fonte de Recurso referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 22 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.770, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 14.707 DE 19 DE JANEIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PIAV EM ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 14.707, de 19 de janeiro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º O requerimento de adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária PIAV será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, expressando sua integral concordância com os termos do Plano.”*

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificador/1AD7-6C87-C08A-6094 e informe o código 1AD7-6C87-C08A-6094



**Art. 2º** Fica prorrogado por mais 20 (vinte dias) úteis o prazo de inscrições estabelecido no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 14.707, de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Mesa Diretora**



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: 1AD7-6C87-C08A-6094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 10:02:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1AD7-6C87-C08A-6094>

**MENSAGEM Nº 031/2023.**

João Pessoa, 20 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 852/2021 (Autógrafo nº 2777/2022), de autoria do Vereador Chico do Sindicato, que “**Estabelece o Descarte Correto dos Fragmentos e Cacos de Vidro nos Lixos Domésticos e Comerciais dos Imóveis situados no Município de João Pessoa, e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei analisado visa criar o proibir o descarte de fragmentos de vidro nos depósitos de lixos residenciais ou comerciais dos imóveis situados no Município de João Pessoa, conjuntamente com os demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos moradores.

A matéria vertida no Projeto de Lei em análise, sob o ponto de vista formal orgânico, invoca a proteção do meio ambiente, encontrando-se na competência legislativa concorrente, constitucionalmente atribuída aos entes federativos, conforme se depreende do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º, inciso I e II.

**CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

*Art. 11. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

Destaca-se que a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de ser assunto de interesse de todos, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição determinou ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal, o poder-dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 194.617/PR, Relator Min. Franciulli Neto, DJ 01.07.2002). Logo, o projeto de lei encontra-se em consonância com o art. 225, § 1º, incisos da Constituição Federal e com o art. 170 da Lei Orgânica do Município, in verbis:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 170. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente, incumbindo ao Poder Público Municipal:*

(...)

*II - proteger a fauna e a flora, proibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade;*

*III - proibir as alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar social da comunidade;*

A proposição legislativa também se coaduna com a Lei Federal de nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades) e com a Lei Complementar Municipal nº 140/2011, que dispõe sobre as competências administrativas dos entes federados em matéria ambiental, vejamos:

Lei nº 12.305/2010

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

(...)

*VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;*

(...)

*X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com*





*plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;*

*Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.*

Lei n.º 10.257/01

*Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;*

(...)

*VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:*

(...)

*g) a poluição e a degradação ambiental.*

Lei Complementar nº 140/2011

*Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:*

*I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;*

Assim sendo, a medida pretendida por meio do Projeto de Lei n.º 852/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, sobretudo porque a proposta legislativa veicula política pública de resíduos sólidos no Município de João Pessoa, a fim de preservar o meio ambiente através do descarte correto dos fragmentos e cacos de vidro nos lixos domésticos e comerciais dos imóveis situados no Município de João Pessoa, sendo de competência de todos os entes federados. Logo, o tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses

constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Outrossim, observa-se que a presente proposta legislativa cumpre os requisitos fixados pelo Egrégio STF para a atuação legislativa do Município em questões ambientais (Tema nº 145), quais sejam: I) o interesse local; e II) a harmonia entre a lei municipal e as regras editadas pelos demais entes federativos. Não há, pois, inconstitucionalidade formal.

No que se refere, porém, ao aspecto material do Projeto, é necessário compreender o cenário socioeconômico no qual estamos inseridos para proceder a uma correta avaliação da exequibilidade do projeto.

Em que pese a boa vontade do legislador na feita da proposição, vislumbra-se que a adesão das camadas menos abastadas da sociedade à lei seria dificultosa. Isto porque o PLO traz uma série de regras a serem seguidas para seu devido cumprimento, como a aquisição de "recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos", que "deverão conter caracteres informativos, em proporções de fácil visualização e célere compreensão, que indiquem a existência de material perfurante em seu interior". O projeto diz, ainda, que a "inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Ambiental Municipal".

Ao fazer tais demandas, escapa ao legislador considerar as diferentes realidades socioeconômicas que convivem na sociedade. Exigir a aquisição de materiais, como garrafas de plástico, para o correto descarte de fragmentos de vidro é ignorar a realidade daqueles que vivem com uma renda mínima e que não dispõem de meios econômicos para um gasto como esse. Exigir do cidadão que deixe de gastar uma curta renda na sua alimentação e de sua família, para "adquirir plásticos", nos parece desarrazoado e inexequível.

Questiona-se, ainda, aspectos relacionados à fiscalização do cumprimento da lei. Quem irá garantir sua efetivação? Quem irá fiscalizar se o descarte está sendo feito da maneira exigida no diploma legal? Neste ponto, o projeto é silente.

Assim é que, transformado o projeto em lei, dá-se por certo de que estariamos diante de um fenômeno comum na legislação brasileira, da "lei que não pega", é dizer, da lei que, apesar de corretamente inserida no ordenamento jurídico, não possui efetividade, já que seu cumprimento não é observado. Não se vislumbra, então, o interesse público nesta proposição, que traria inúmeras dificuldades para aqueles que já as têm em demasia.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária n.º 852/2021 (Autógrafo n.º 2777/2022), por falta de interesse público, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 032/2023.**  
João Pessoa, 14 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária n.º 1139/2022 (Autógrafo n.º 2832/2022), de autoria do Vereador Marcílio do HBE, que "**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**".

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo criar deveres ao Executivo Municipal, no sentido de oferecer alimentação diferenciada para os alunos de escolas públicas portadores de diabetes.

Nesse sentido, afirma seu artigo 1º:

*Art. 1º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do município de João Pessoa, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada aos alunos portadores de diabetes.*

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os elementos relativos à iniciativa e à competência do presente projeto.

A respeito da competência: o assunto em tela é de interesse local estando abarcado pela definição de competência legislativa municipal nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Todavia, no que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, há vício formal. O projeto de lei apresentado determina em seu art. 4 atribuições do Poder Executivo Municipal. Por isso mesmo, há ofensa ao artigo 30 da Lei Orgânica deste município, especificamente em inciso IV:

*Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

Esta violação pode ser observada em trechos do PLO em análise:

*Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Poder Público Municipal.*

*Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá elaborar desenho do projeto completo para áreas a serem cedidas.*

*Art. 5º (...)*

*§ 3º Todas as publicações, nos pontos, deverão ser apresentadas e submetidas para prévia aprovação do Poder Público Municipal.*

*Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, deverá manter em seu sítio eletrônico, a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.*

Não obstante a nobre intenção do legislador municipal, o projeto de lei em questão, repousa no vício de iniciativa, por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública do Município, bem como exige, prontamente, do Poder Executivo, uma reorganização administrativa para sua adequada aplicação, provocando, ainda, despesas ao Poder Executivo, não previstas no orçamento anual.

Não está em discussão a importância da medida, mas sim a necessidade de respeito rigoroso às regras do processo legislativo.

Por isso mesmo, o PLO não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservada do Chefe do Poder Executivo, com escora no supracitado art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, “b”, da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

Decisão. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Na origem, o Prefeito do Município do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Lei Municipal 5.726, de 31 de março de 2014, que institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro denominado praia para todos, e da outras providências. Em síntese, alegou que a referida lei violou os artigos 7º; 112, § 1º, II, d; 113, I; 145, VI, a; e 210, § 3º, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, definindo sobre atribuições de órgãos administrativos, incidindo sobre a gestão de bens e serviços públicos, além de gerar obrigações para a Administração sem a necessária indicação da fonte de custeio, afetando, assim, o planejamento orçamentário. (...) Sustenta o Representante a inconstitucionalidade da Lei Municipal, pois cria obrigações para o Poder Executivo e dispõe sobre a administração de bens públicos de uso comum, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem fonte de custeio, em violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso II, alínea d, 113, inciso I, 145, inciso VI, alínea a e 210, parágrafo 3º, inciso II da Constituição do Estado. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo em matéria sujeita à reserva da organização da Administração Pública, e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. Eficácia ex tunc. (...) A inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5726, de 31 de março de 2014, do Município do Rio de Janeiro, **evidencia-se no caso, por vício formal decorrente de iniciativa parlamentar, em contrariedade às normas constitucionais aplicáveis à espécie. Os artigos 112, parágrafo 1º, inciso II, letra d e 145, incisos III e VI da Constituição Estadual, elencam matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina das matérias. Os Estados e os Municípios devem observar, obrigatoriamente, no processo legislativo, no tocante à iniciativa legislativa privativa, as regras estabelecidas na Constituição Federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, previstos no artigo 2º da Carta Magna e no artigo 7º da Carta Estadual. A lei de iniciativa parlamentar municipal que institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município do Rio de Janeiro viola o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal e o artigo 145, incisos III e VI, alínea a da Constituição Estadual, que dispõe que: Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado: III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; A lei municipal impugnada dispõe sobre a organização administrativa municipal, relacionada com bens públicos de uso comum acessibilidade às praias municipais comportando, portanto, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo possível a criação de obrigações ao atuar do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo. (...) (STF - RE: 1221918 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/08/2019, Data de Publicação: DJe-180 19/08/2019)**

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949º*

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1139/2022 (Autógrafo nº 2832/2022), por vício de iniciativa, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

## CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 033/2023.**  
João Pessoa, 14 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2022 (Autógrafo nº 2839/2022), de autoria do Vereador Emmano Santos, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA.”**

Para que se proceda uma abalizada análise acerca dos elementos que validam a espécie normativa em questão, cumpre apreciar a questão sob dupla ótica de controle de constitucionalidade e de legalidade: formal e material. A formal estaria diretamente vinculada às questões referentes à competência, iniciativa e instrumento normativo adequado, enquanto que a material estaria adstrita ao conteúdo substancial tratado na norma.

Pois bem.

### a) Da análise formal: competência legislativa

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Ao que se constata, já de início, verifica-se que a norma em questão trata de assuntos de competência dos Municípios, a teor do inciso I do comando de lei acima transcrito. Portanto, adequada a norma neste sentir.

#### b) Da análise formal – iniciativa normativa:

Acerca da análise sobre a iniciativa, vale recorrer à Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, que dispõe:

*Art. 29 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

*Art. 31 A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, distrito ou bairros, através da manifestação de, pelo menos, 0,5% (zero virgula cinco por cento) do eleitorado respectivo.*

Acerca da análise sobre a iniciativa, vale recorrer à Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, que dispõe:

*Art. 29 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

*Art. 31 A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, distrito ou bairros, através da manifestação de, pelo menos, 0,5% (zero virgula cinco por cento) do eleitorado respectivo.*

Analisando detidamente o comando textualizado no art. 1º da norma policiada, verifica-se que a intenção da lei é criar a obrigatoriedade de informação sobre a qualidade da água consumida pela população do município de João Pessoa-PB.

A criação de uma obrigação deste padrão não passa na tangente da geração de despesas, pelo que haverá notório impacto orçamentário, o que colide frontalmente com o teor do art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, porquanto a iniciativa de lei, neste sentir, pertenceria ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, tal padrão passa por fase de análise, projeto, desenvolvimento e manutenção da rotina funcional que vão desde a coleta de material até a divulgação final de resultados. Necessário, pois, investimento financeiro para alcance do objeto da norma.

Dai, não se nega o impacto orçamentário, muito embora, para o presente momento, não se possa dimensionar o custo, apesar de já se entender que não será gratuito. Assim, a medida também esbarra no art. 113 do ADCT da Constituição, in verbis:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Havendo franca necessidade de assunção de custos, com repercussão frontal no orçamento, a iniciativa do PLO estaria topograficamente situada na esfera de atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, por força de lei.

Assim, está identificado na origem vício de inconstitucionalidade por invasão de iniciativa normativa, não detendo legitimidade o parlamentar para elaborar lei de sua própria autoria sobre o tema.

Identificado o vício, está maculado todo o objeto da norma, fulminando-a integralmente, restando desde já prejudicada a análise de mérito.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2022 (Autógrafo nº 2839/2022), por vício de inconstitucionalidade formal, tratando-se de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 035/2023.**

João Pessoa, 14 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, § 2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 853/2021, (Autógrafo 2778/2022)**, que **“DENOMINA DE PRAÇA ROOSEVELT VITA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS INÁCIO FERREIRA SERRANO COM RUA CUSTÓDIA DOMINGOS SANTOS, BAIRRO DO BRISAMAR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador **Damásio Franca Neto**, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

Cuida-se de Projeto de Lei, aprovado pela Edilidade, que **“DENOMINA DE PRAÇA ROOSEVELT VITA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS INÁCIO FERREIRA SERRANO COM RUA CUSTÓDIA DOMINGOS SANTOS, BAIRRO DO BRISAMAR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em que pese o elevado propósito da deliberação parlamentar, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadão, cumpre destacar que a respectiva propositura se afigura insuscetível de ser inserta no ordenamento jurídico municipal, haja vista já haver **denominação oficial** atribuída ao logradouro público objeto do projeto de lei que ora se vota.

O Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa identificou a existência de apenas uma praça pública localizada entre as Ruas Inácio Ferreira Serrano com a Rua Custódia Domingos dos Santos, no Bairro do Brisamar, nesta cidade, a qual já tem denominação oficial conforme a Lei nº 13.213, de 06 de julho de 2016, cujo art. 1º estabelece que **“Fica denominada de Praça DELEGADO CLEMENTINO HENRIQUES DA COSTA uma das praças de nossa cidade, localizada na Custódia Domingos dos Santos, no Bairro Brisamar e adota outras providências”**.

Não se cuida, portanto, de logradouro público inominado, mas de espaço livre único e já denominado oficialmente.

Assinalo, ademais, que o acolhimento da medida implicaria em alteração da denominação da Praça **Delegado Clementino Henriques da Costa**, infringindo o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 12.302, de 12 de janeiro de 2012, que estabelece que nomes próprios públicos somente poderão ser modificados por outra lei e em caso de conveniência pública e para corrigir erros de grafia, o que não configura no presente projeto de Lei.

Desta forma, o Projeto de Lei 853/2021 viola a regra de elaboração e redação legislativa conferida pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As regras técnicas legislativas têm fundamento de validade no art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e visam conferir coerência e sistêmica e segurança ao ordenamento jurídico.



Em prol da coerência sistêmica do Direito, a lei complementar supracitada não admite sobreposição de leis sobre o mesmo assunto, sem que haja diálogo entre os textos: revogando expressamente ou complementando os textos já existentes sobre o mesmo tema. Diz-se isso porque o art. 7º, inciso IV, da LC n° 95 prescreve que:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No presente caso, a matéria objeto do PLO em análise se encontra regulamentada pela Lei Municipal n° 13.213/2016, que denomina de Praça DELEGADO CLEMENTINO HENRIQUES DA COSTA, logradouro público da cidade de João Pessoa, localizado entre as Ruas Inácio Ferreira Serrano com a Rua Custódio Domingos Santos, no Bairro do Brisamar.

Observa-se, portanto, uma sobreposição de regras sobre o mesmo assunto, sem diálogo entre elas, seja para revogar ou mesmo complementar.

Reitere-se que não é vedada a revogação da lei anterior. Todavia, no presente caso se verifica que o PLO em análise não define se a Lei n° 13.213/2016 será revogada a partir de sua vigência ou se é apenas uma complementação da norma já existente.

Tal circunstância traz enorme insegurança jurídica e viola o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal 95/1998 e o art. 4º da Lei Municipal 12.302/2012, pelo que decido vetar totalmente o PLO n° 853/2021.

Diante dos motivos expostos, não me resta alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei 853/2021 (Aut. 2834), pelos fundamentos supra delineados, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**MENSAGEM N° 036/2023.**  
João Pessoa, 20 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária n° 1219/2022 (Autógrafo n° 2834/2022), de autoria do Vereador Carlião Pelo Bem, que "**Altera Dispositivo da Lei 10.510 de 15 de Julho de 2005, Inseridos Representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) e a Associação Comercial da Paraíba (ACPB) no Rol de Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**".

O Projeto de Lei, ora examinado, tem o intuito de alterar o art. 2º, da Lei 10.510, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 12.349/2012, a fim de inserir representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) e a Associação Comercial da Paraíba (ACPB) no rol de conselheiros do conselho municipal de políticas públicas sobre drogas.

Dessarte, cumpre registrar que a matéria vertida no Projeto de Lei em análise invoca o art. 30, inciso II, da CF/88, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)*

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa

mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º, inciso I e II.

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º, inciso I e II.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 11. *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 5º *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*

O projeto de Lei em análise não altera conceitos previstos na legislação anterior nem cria novos cargos, apenas acrescenta membros ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, todos ligados em sua competência com assuntos pertinentes a Política sobre Drogas ou representantes de coletividades afetas ao tema, adequando-se à Lei 11.343/2006.

Mostra-se razoável, portanto, a conclusão de que o legislador municipal, no uso de sua competência, pretendeu acrescentar duas grandes frentes de auxílio ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Dessa forma, o Projeto de Lei em apreço se insere na definição de interesse local.

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Ao contrário do que a leitura apressada do texto pode denotar, o PLO não cria novos cargos, mas sim novos assentos (graciosos – sem remuneração) em conselho municipal, órgão que, essencialmente, deve ser plural. Assim, se o mandato parlamentar tem a função típica de fiscalizar e debater as questões da cidade, não é vedado ao Parlamento a medida de ampliação ou mudança da representatividade desses órgãos.

Registre-se que a alteração deve ser debatida com o Secretário da Pasta e o Presidente do Conselho, no sentido de avaliar se a alteração é positiva ou negativa, análise subjetiva que transborda a avaliação jurídica. Caso a alteração contrarie o interesse público, o texto pode ser objeto de veto político, prerrogativa do Chefe do Poder Executivo abrangida no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Não há, pois, inconstitucionalidade formal nem material.

Há, porém, um óbice encontrado na alínea "d", §2º, art. 2º, do referido projeto, que indica uma das entidades não governamentais a compor o Conselho, qual seja, a ONG "Amor Exigente". O problema recai no fato de não existir qualquer indicação relacionada à organização, desconhecendo-se, portanto, sua natureza e seus atributos. A própria justificativa da propositura não traz notas sobre a entidade, o que levanta dúvidas sobre sua pertinência.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária n° 1219/2022 (Autógrafo n° 2834/2022), **na alínea "d", §2º, art. 2º**, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1.tdoc.com.br/verificacao/3AB1E73C-3B63-CAFB> e informe o código 3AB1E73C-3B63-CAFB



**MENSAGEM Nº 037/2023.**

João Pessoa, 20 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2022 (Autógrafo nº 2810/2022), de autoria da Vereadora Fabiola Rezende, que dispõe sobre “**Veiculação de Mensagens Educativas de Conscientização sobre Proteção Animal no Transporte Público no âmbito do Município de João Pessoa - PB**”.

Para que se proceda uma abalizada análise acerca dos elementos que validam a espécie normativa em questão, cumpre apreciar a questão sob dupla ótica de controle de constitucionalidade e de legalidade: formal e material. A formal estaria diretamente vinculada às questões referentes à competência, iniciativa e instrumento normativo adequado, enquanto que a material estaria adstrita ao conteúdo substancial tratado na norma.

Pois bem!

**a) Da análise formal - competência legislativa:**

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

*Art. 30. Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;**VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Ao que se constata, já de início, verifica-se que a norma em questão trata de assuntos de competência dos Municípios, a teor do inciso I do comando de lei acima transcrito. Portanto, adequada a norma neste sentir.

**b) Da análise formal – iniciativa normativa:**

Acerca da análise sobre a iniciativa, vale recorrer à Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, que dispõe:

*Art. 29 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores;**II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.**Art. 31 A iniciativa popular será exercida pela apresentação de Projeto de lei à Câmara Municipal, do interesse específico do Município, distrito ou bairros, através da manifestação de, pelo menos, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do eleitorado respectivo.*

Pelo que se interpreta do comando legal acima estampado, percebe-se que a iniciativa para deflagração do processo de criação da norma é atribuída ao autor da propositura, pelo que não há nenhum vício de competência.

**c) Da análise formal – adequação do veículo normativo:**

Reza a Lei Orgânica da edilidade:

*Art. 32 São objeto de lei complementar as seguintes matérias:**I - Código Tributário Municipal;**II - Código de Obras ou de Edificações;**III - Código de Posturas; Câmara Municipal | Lei Orgânica do Município 26;**IV - Código de Zoneamento;**V - Código de Parcelamento do Solo;**VI - Plano Diretor;**VII - Regime Jurídico dos Servidores;**VIII - De Diretrizes Básicas dos Órgãos Municipais;**IX - Código de Meio Ambiente.*

Percebe-se, da exegese do texto normativo acima, que a matéria tratada no PLO em apreciação não se situa no campo especial daquelas cujo objeto é atribuído às leis complementares, remanescendo, portanto, ao quadrante de matérias a serem tratadas por lei ordinária, cuja competência é residual, competindo-lhe aviar toda e qualquer matéria que não esteja sujeita à norma de atribuição especial, estando, portanto, adequada a matéria objeto do projeto ao veículo normativo.

**d) Da análise material – mérito da norma:**

Analisando detidamente o conteúdo do projeto, verifica-se que a intenção da lei é dispor sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público no âmbito do Município de João Pessoa-PB.

Colhe-se, já de início, que o cumprimento das determinações estampadas na lei cria obrigações que impactam os contratos de concessão de serviço de transporte público, passando-se a exigir, de forma superveniente e imprevisita, ônus e encargos que não foram originariamente estabelecidos, o que implicaria, em tese, até mesmo na revisão de tarifa.

Ao impactar os contratos administrativos celebrados com a edilidade, a norma colide frontalmente com disciplina constitucional axiomática referente ao princípio da Separação dos Poderes.

Com efeito, prevê a CF/88:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A Norma Ápice destaca que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si, e que tal independência implica em atuação com prerrogativas distintas e indelegáveis.

Ora! Em se tratando de contratos administrativos, não é o Poder Legislativo, tampouco o Poder Judiciário, quem detém legitimidade para figurar contratualmente em nome do Município, mas sim o Poder Executivo.

Na forma como posta, a norma possui inegável conteúdo material de cláusula contratual, na medida em que cria obrigações para os contratados da Administração, ainda que em regime jurídico de concessão, inovando o pacto administrativo.

Assim entende o Supremo Tribunal Federal acerca do tema, em casos recentes e análogos:

**RE 1351379 AgR Órgão julgador: Segunda Turma - STF Relator(a): Min. EDSON FACHIN Redator(a) do acórdão: Min. ANDRÉ MENDONÇA Julgamento: 05/04/2022 Publicação: 05/08/2022 EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 6.274, DE 2017, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. RESERVA DE ESPAÇO PARA MULHERES E CRIANÇAS EM ÔNIBUS MODALIDADE BRT. MUNICÍPIO: COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL: ART. 30, I, DA CRFB. NA ESPÉCIE, POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE DO DIPLOMA EM SUA MAIOR PARTE. ART. 2º DA LEI: VERIFICADO INCONSTITUCIONAL, INGERÊNCIA INDEVIDA EM CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NESTE PONTO: FERIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 1. A Lei municipal nº 6.274, de 13 de novembro de 2017, da Cidade do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus da modalidade BRT no Município do Rio de Janeiro, deve ser considerada constitucional, em sua maior parte, tendo sido**



editada de acordo com o art. 30, I, da CRFB, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, de forma abstrata e geral em matéria de iniciativa concorrente, inclusive, como na espécie, por norma de iniciativa da Câmara Municipal. 2. No tocante ao art. 2º da citada Lei, que determinava ao respectivo consórcio de empresas contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizar o embarque e desembarque nos terminais, verifica-se inconstitucionalidade, por se tratar, este dispositivo, de ingerência indevida em contrato administrativo do Poder Executivo municipal, neste ponto, caracterizando ferimento ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. 3. Superação do acórdão do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, em se de ação direta de inconstitucionalidade, havida declarado a lei inconstitucional. 4. Agravo Regimental parcialmente provido, para reformar a decisão agravada e dar apenas parcial provimento ao recurso extraordinário, reconhecendo-se a constitucionalidade da Lei examinada, exceto em relação ao art. 2º, reconhecido como inconstitucional.

**RE 1252153 AgR Órgão julgador: Segunda Turma - STF Relator(a): Min. EDSON FACHIN Julgamento: 31/05/2021 Publicação: 22/06/2021 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO EM CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.** 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações em contratos celebrados pela Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Ao que se constata, pelo Princípio da Separação dos Poderes, apenas o Poder Executivo titulariza a legitimidade de representar o ente público no ambiente jurídico do contrato, fazendo prever no instrumento as cláusulas e condições pactuais que se lhe apresentem mais vantajosas. Portanto, se a edilidade tiver interesse em que a matéria objeto da norma em análise seja adotada, poderá fazê-lo através de aditivo contratual mas jamais através de invasão direta da órbita de competência do Executivo pelo Legislativo.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2022 (Autógrafo nº 2810/2022), com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 038/2023.**  
João Pessoa, 20 de março de 2023.

A Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
NESTA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2022 (Autógrafo nº 2811/2022), de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, que "**dispõe sobre o reconhecimento da atividade de moto habilidades e pilotos equiparando-os a atletas profissionais**".

Inicialmente, avulta consignar que a elaboração de lei é uma atividade multidisciplinar, que envolve aspectos operacionais, econômicos e jurídicos. Destarte, os principais protagonistas pelos aspectos operacionais e econômicos de um texto de lei são os mandatários eleitos pelo povo, ao passo que esta análise consiste apenas em controle prévio de constitucionalidade, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Quanto à análise da competência municipal, faz-se imprescindível destacar que a matéria versada no referido Projeto de Lei se enquadra nas competências concorrentes da União e dos Estados assim elencada no artigo 24, IX, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*IX – educação, cultura, ensino e desporto.*

Desse modo, nos termos do §1º do citado dispositivo, compete à União editar normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las com a finalidade de adaptá-las à realidade local ou regional (§2º), sem prejuízo da possibilidade de legislar de forma plena sobre tais matérias na hipótese de inexistir lei federal que dispõe sobre normas gerais (§3º).

*In casu*, verifica-se que, até o presente momento, não há regulamentação específica no âmbito da União e do Estado da Paraíba acerca do tema tratado no presente projeto de lei. Entretanto, a pretensão do Poder Legislativo Federal de regulamentá-la está consignada no Projeto de Lei nº 4.304-A, de 2020, da Deputada Magda Mofatto, em trâmite no Congresso Nacional, cujo texto contém os artigos do presente Projeto de Lei, ou seja, o projeto de Lei em análise está contido (até o art. 2º) no Projeto de Lei nº. 4.304-A, consoante se infere do site da Câmara dos Deputados.

Ademais, o Projeto de Lei em tela não se justifica ser de interesse local, uma vez que a sua justificativa é a mesma (ipsis litteris) do citado Projeto de Lei Federal.

Sendo assim, com fundamentos bem delimitados na legislação, pode-se afirmar que o texto sob análise aborda questões de competência da União e do Estado.

Veja-se que a elevação do status de uma modalidade à categoria de atleta profissional demanda uma decisão uniforme para todo o país, não se tratando de matéria de interesse predominantemente local, mas sim nacional.

Portanto, não resta outra alternativa senão **vetar totalmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2022 (Autógrafo nº 2811/2022), sob o prisma jurídico-constitucional, com esteio no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 3AB1-E73C-3B63-CAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:44:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1-E73C-3B63-CAFB>



## PLANO DE SUSTENTABILIDADE

### 1. APRESENTAÇÃO

Em termos conceituais, entende-se como sustentabilidade tão somente a característica de sustentação, conservação e/ou permanência de determinado processo ou sistema. Assim, o Plano de Sustentabilidade tem como viés, enquanto conveniente, apontar basicamente a longevidade do empreendimento a ser entregue quando da concepção do objeto de convênio, garantindo a permanência e alcance dos objetivos esperados.

O presente Plano foi elaborado atendendo o que preconiza a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Que nos termos do § 13 do Art.21, assevera que:

*O concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido Plano.*

O presente Plano tem como viés apontar estratégias e assumir o compromisso do cuidado preventivo e interventivo para com a Res Pública<sup>1</sup> envolvido no Contrato de Repasse cujo objeto é a Implantação de Cozinhas Comunitárias, em João Pessoa –

**Código do Programa:** 5500020210035

**Concedente:** Ministério da Cidadania

**Nome do Programa:** Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN

**Convênio:** 919352/2021

**Objeto:** Implantação de Cozinhas Comunitárias

**Valor Global:** R\$ 1.454.500,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

**Valor de Repasse:** R\$ 1.439.500,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)

**Valor de Contrapartida:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Vigência:** 33 (trinta e três) meses

**Início da vigência:** 30 de dezembro de 2021

### 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Ao realizar a implementação/ampliação da política de segurança alimentar e nutricional, o Município almeja:

- Melhorar a infraestrutura física das Cozinhas Comunitárias, por meio da manutenção, reforma e construção desses equipamentos públicos;
- Ampliar a oferta de alimento às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social;
- Desenvolver a atividade de educação em gastronomia;
- Proporcionar às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social melhores condições em segurança alimentar e nutricional.

### 3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

A desigualdade socioeconômica na região nordeste não parece muito distante da realidade da maioria das pessoas. Invariavelmente, não é algo que ouvimos falar, mas nos

deparamos a todo instante, embora por vezes não prestemos atenção de forma mais cautelosa, avaliando a gravidade e entendendo quais são as causas e consequências dela.

Dentre as consequências mais importantes da extrema pobreza, se destaca a insegurança alimentar e nutricional, neste caso, sendo traduzida com a situação de fome. Deve-se levar em consideração que o gasto com alimentação é um dos que mais pesam no orçamento familiar. E, quando se trata de famílias em situação de extrema pobreza, o impacto socioeconômico é mais significante.

Nesse contexto, a oferta de alimento processado representa uma importante estratégia no enfrentamento à situação de fome, minimizando significativamente o quadro de insegurança alimentar e nutricional, especialmente, de crianças/adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

De modo geral, pode-se pontuar como possíveis impactos socioeconômicos com a execução do objeto:

1. Aumento do número de pessoas a receber alimento processado, de 1.500 para 2.250 pessoas por dia;
2. Incentivo ao consumo de vegetais e proteínas, em quantidade e qualidade adequadas;
3. Melhoria da qualidade de vida da população do território de cada Cozinha Comunitária, tendo em vista que a insegurança alimentar e nutricional impacta na saúde das pessoas adultas e no desenvolvimento global das crianças e adolescentes;
4. Aumento do número de produtores rurais e consequentemente, aumento da renda dos produtores familiares, considerando que os gêneros ofertados pelas Cozinhas Comunitárias são adquiridos de pequenos produtores familiares.

### 4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade compatível com a vida útil da intervenção realizada, sendo prolongado com a realização de manutenções periódicas pela Secretaria de Infraestrutura e/ou por uma equipe específica da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, órgão municipal gestor da política de segurança alimentar e nutricional.

### 5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

Por ocasião das obras de reforma e construção das Cozinhas Comunitárias, os processos de licitação para aquisição dos equipamentos serão providenciados e estes serão armazenados em ambiente seguro e dotado da segurança adequada para o bom zelo com a res pública.

**Endereço do Almoarifado Municipal:** Rua: Waldemar Galdino Naziazeno, nº 333, Bloco F. Bairro: Ernesto Geisel. João Pessoa - Paraíba CEP 58076-003.

**Latitude:** -7.1732557; **Longitude:** -34.8740696

Em caso de necessidade, é possível armazenar bens nas instalações da Secretaria de Infraestrutura, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721 – Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. As garantias respeitarão as orientações dos fabricantes e serão previstas em contrato.

### 6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Os custos necessários para a execução de manutenções, periódicas ou não, e eventuais reparos do objeto serão provenientes de recursos próprios municipais, conforme previsão orçamentária em anexo.

### 7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

No que se refere às possíveis ameaças à longevidade do objeto e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto, é possível apontar que as seguintes ações como de possíveis risco:

Assinado por 3 pessoas: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA, CICERO DE LUCENA FILHO e JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD06-ECEB-BE57-0D79>

**D**

Assinado por 3 pessoas: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA, CICERO DE LUCENA FILHO e JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD06-ECEB-BE57-0D79>

**D**

Assinado por 3 pessoas: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA, CICERO DE LUCENA FILHO e JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD06-ECEB-BE57-0D79>

**D**

Assinado por 3 pessoas: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA, CICERO DE LUCENA FILHO e JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD06-ECEB-BE57-0D79>

**D**

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/repairo do objeto.	X			Dotação Prevista (PPA, LDO e LOA). Previsão em contrato, caso venha a ser responsabilidade da empresa contratada.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto.		X		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído.			X	
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais.		X		Avaliação realizada por equipe engenharia/desastres civis. Realização manutenção pelo setor responsável contratação de empresa especializada.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto.	X			Acompanhamento da execução entrega a execução é realizada após manifestação favorável do órgão ambiental.
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia.		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		Serão tomadas as providências cabíveis conforme legislação aplicável. Abertura de processo administrativo interno para apurar causas e responsabilidades.
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região.	X			Realização de processo licitatório.
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		Criação de comitê para acompanhar entrega e manutenção do objeto. Serão tomadas as providências cabíveis conforme contrato e legislação cabível ao caso.

FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto.		X		Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato. Realização de manutenções periódicas.
OUTROS	Desgastes em razão de mau uso ou depreciação por parte de comunidade e/ou usuários		X		Promoção de ações de educação permanente com orientações sobre a valorização dos bens públicos.

**8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) ficará responsável pela fiscalização da obra. A guarda e a manutenção periódica após a execução serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).

As Secretarias Municipais de Planejamento (SEPLAN) e de Desenvolvimento Social (SEDES) serão responsáveis pela elaboração e acompanhamento da execução deste plano.

João Pessoa, 13 de março de 2023.

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Secretária de Desenvolvimento Social

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA, CÍCERO DE LUCENA FILHO e JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F0D6-ECEB-BE57-0D79> e informe o código F0D6-ECEB-BE57-0D79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LISTAR QUADRO DETALHAMENTO DESPESAS

Orçamento 14101: GABINETE DO SECRETÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PREV.	DETALHADO	TOTAL
08.244.5137.144424. SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR I - COZINHAS COMUNITÁRIA	33.90	1.500	35.000	7.895.242
RESTRUTURANTES POPULARES: REESTRUTUR	33.90	1.500	6.188.745	333.905
	44.90	1.500	150.000	150.000
08.244.5137.147006. Programa Pão e Leite	44.90	1.500	1.224.694	4.003.869
	33.90	1.500	4.053.000	3.000
08.244.5137.144427. CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	33.90	1.500	8.000	10.000
	44.90	1.500	2.000	2.000
08.244.5137.144428. PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB	33.90	1.500	2.000	1.818.960
08.244.5170.141528. PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA	33.90	1.500	307.011	1.228.000
08.244.5185.142094. CENTRO DE REFERENCIA DA CIDADANIA-CRC E CENTRO DE REFERENCIA INTERGERACIONAL-CRI	33.90	1.500	178.000	150.000
	33.90	1.500	307.011	803.017
08.244.5296.142423. MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	33.90	1.500	40.000	35.000
08.244.5447.142894. MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	33.90	1.500	35.000	1.788.080
08.244.5557.141529. GARANTIR BENEFICIO EVENTUAL POR MEIO DO BALCAO DE DIREITOS	33.90	1.500	1.788.080	30.000
08.244.7025.140142. CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA	33.90	1.500	30.000	98.000
28.948.7031.147095. ENCARGOS COM INDENIZACOES E RESTITUICOES	33.90	1.500	100.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LISTAR QUADRO DETALHAMENTO DESPESAS

Orçamento 14101: GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNTE	DESPESAS CORRENTES				INVESTIMENTOS	DESPESAS DE CAPITAL		RESERVA	TOTAL
	PERSONAL	AJUROS E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL		INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA		
1.5.01	18.590.000		21.137.000	39.727.000	603.000		603.000	46.030.000	
1.6.03			749.818	749.818	1.831.711		1.831.711	2.581.529	
TOTAL	18.590.000		21.886.818	40.476.818	2.734.711		2.734.711	48.611.529	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0D6-ECEB-BE57-0D79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 13/03/2023 22:59:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 20/03/2023 12:46:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 21/03/2023 09:32:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F0D6-ECEB-BE57-0D79>



**DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**

Através deste ato, para fins de imissão provisória na posse, na forma do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365/1941, e com base no Decreto Desapropriatório n° 10.184/2022, publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa n° 0175, de 12 de dezembro de 2022, declara-se a urgência da desapropriação da área que está cadastrada no Município como Imóvel de Localização Cartográfica atual 46.065.0448.0000.0000, situado na Av. Messias Oliveira Guimarães, L0017 (00070), bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB, contendo registro no Cartório Eunápio Torres com a Matrícula 64.276.

A urgência decorre da necessidade de conceder segurança às pessoas que visitam a gruta referente ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima que se refere o decreto expropriatório, além de proporcionar conforto às mesmas, considerando que atualmente o local não possui infraestrutura adequada.

**CÍCERO LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
Secretário de Planejamento

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8862-C81A-B308-1926> e informe o código 8862-C81A-B308-1926

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 8862-C81A-B308-1926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 10/03/2023 11:01:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/03/2023 09:46:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8862-C81A-B308-1926>

PORTARIA N° 338

Em, 17 de março de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 37.680/2023.

**RESOLVE:** reintegrar ao quadro de servidor na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, UIRA CARVALHO GARCIA, matrícula n° 54.964-9, ocupante do cargo PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Classificação Funcional 1.11.02.1.1, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com DECISÃO JUDICIAL - PROCESSO N° 0013335-84.2015.8.15.2001.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: D96D-F8D6-29E5-E72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:57:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D96D-F8D6-29E5-E72E>

PORTARIA N° 343

Em, 21 de março de 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei n° 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 40.886/2023.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GEORGINA DE ARAUJO TRIGUEIRO BEZERRA, matrícula n° 95.291-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES “PRIMAVERA” da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito



PORTARIA Nº. 344

Em, 21 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 40.886/2023.

**R E S O L V E:**

I – Exonerar EDVANIA BENTO DA SILVA, matrícula nº 56.345-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL EM SAÚDE DE MANGABEIRA da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 345

Em, 21 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 40.886/2023.

**R E S O L V E:**

I – Nomear EDVANIA BENTO DA SILVA, matrícula nº 56.345-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES “PRIMAVERA” da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 346

Em, 21 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 40.886/2023.

**R E S O L V E:**

I – Nomear GEORGINA DE ARAÚJO TRIGUEIRO BEZERRA, matrícula nº 95.291-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL EM SAÚDE DE MANGABEIRA da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E798-EB2B-0301-79BA> e informe o código E798-EB2B-0301-79BA



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: E798-EB2B-0301-79BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:54:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E798-EB2B-0301-79BA>

PORTARIA Nº. 348

Em, 21 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o Memorando 38.956/2023.

**RESOLVE:**

I – Fica constituído o COMITÊ GESTOR, INTERSECRETARIAL, DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR – PBAE, no âmbito do Município de João Pessoa.

II – O Comitê previsto nesta Portaria será composto pelos seguintes

membros:

- 1 – Gestor Político - MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO, matrícula 94.847-1;
- 2 – Coordenador Operacional FABIANA SOUZA UCHOA OLIVEIRA, matrícula nº 102.005-8;
- 3 – Representante da Secretaria da Saúde - SIMONE APARECIDA FREITAS DA COSTA, matrícula nº 67.764-6;
- 4 – Representante da Secretaria da Educação e Cultura – LUCELIA MAGNO REIS, matrícula nº 90.710-3;
- 5 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – MICHELE MADRUGA MARQUES MORAIS REIS, matrícula nº 95.587-6;
- 6 – Representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania – CRISTIANE FELEIPE CABRAL PEREIRA, matrícula nº 102.922-5.

III – Os serviços prestados pelos membros deste Comitê serão considerados de caráter público relevante, sendo vedado qualquer remuneração.

IV – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8F31-56DB-0E2C-CF1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:59:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F31-56DB-0E2C-CF1D>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F31-56DB-0E2C-CF1D> e informe o código 8F31-56DB-0E2C-CF1D

PORTARIA Nº. 349

Em, 21 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALCILENE PEREIRA XAVIER CAMPOS, para exercer o cargo em comissão símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE RÁDIO ESCUTA da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 350

Em, 21 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar BRUNA GOMES DE OLIVEIRA DORNELAS, matrícula nº 85.524-3, do cargo em comissão símbolo DAE-1 de ACESSOR JURÍDICO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D470-C8D3-6047-6E1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:58:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D470-C8D3-6047-6E1D>

PORTARIA Nº. 388

Em, 22 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 13.411, de 24 de março de 2017 e alterações posteriores e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/PMJP/CGM, de 21 de setembro de 2017 publicado no Semanário Oficial Extra de 21 de setembro de 2017 e homologado através da Portaria 579 de 27 de abril de 2018, publicado no Semanário Oficial nº 1630 de 22 a 28 de abril de 2018 e Edital de vida Progressiva nº 32 de 21 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 244 de 21 de março de 2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 11.554/2023

**RESOLVE:**

I – NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, RUBENS DE ARAUJO VAN DINGENEN, inscrição nº 11011925 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E43D-8198-BBB6-3A33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/03/2023 09:48:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E43D-8198-BBB6-3A33>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D470-C8D3-6047-6E1D>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E43D-8198-BBB6-3A33>



SEAD

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2023 – SEDEC

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme Decisão Judicial – Processo 0823035-80.2017.8.15.2001, de ADLANE FLORENTINO FELIX DE AZEVEDO, inscrição nº 384018768, classificada em 596 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA CIÊNCIA, Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

## 1 - Realização da inspeção médica exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fora 3222.6624, ou "in loco", após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG \*;
- Avaliação Cardiológica \*;
- Raio X de tórax PA \*;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico \*;
- Sanidade Física e Mental \*;

\* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco BRADESCO
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 21 de março de 2023

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 743F-BFDB-D0B0-4B73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/03/2023 08:13:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/743F-BFDB-D0B0-4B73>

PORTARIA N.º 176

Em, 15 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8926/2017, e tendo em vista o que consta do Memorando 10.177/2023.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, com efeito de reembolso da remuneração, a servidora KATIUSCIA DE AZEVEDO BARBOSA, matrícula nº 55.579-7, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo período de 4 (quatro) anos.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 21 de março de 2023.  
(Republicar por Incorreção)

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: AB97-F7B1-E616-F964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/03/2023 12:07:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/AB97-F7B1-E616-F964>

PORTARIA N° 192

Em, 22 de março de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 35.108/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 100.888-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D0A5-65FE-3C88-0EC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/03/2023 11:46:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/D0A5-65FE-3C88-0EC9>

## EXPEDIENTE Nº 043/2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
0538	ANA CLÁUDIA GOMES TENÓRIO BARCELOS	59.552-7	SEDEC	17/09/2022 A 13/11/2022	58
0537	ANA CLÁUDIA GOMES TENÓRIO BARCELOS	59.552-7	SEDEC	14/11/2022 A 13/12/2022	30
0473	ANDRÉ OLIVEIRA GALVÃO DE VASCONCELOS	1010826	PROGEM	02/11/2022 A 01/12/2022	30
0571	ARNALDO MATIAS PEREIRA	06.870-5	SEGOV	04/07/2022 A 02/08/2022	30
0469	BEATRIZ AZEVEDO ALVES	64.286-0	SEDEC	17/10/2022 A 31/10/2022	15
0534	CÁSSIA MATOS DE OLIVEIRA BARBOSA	69.127-5	SEDEC	08/02/2023 A 09/03/2023	30
0587	DAVID LOURENÇO DA SILVA SANTOS	102.972-1	SEJER	27/01/2023 A 10/02/2023	15
0493	EDVANIZE MONTEIRO LIRA FREITAS	85.451-4	SEDEC	23/05/2022 A 20/08/2022	90
0477	GABRIELA ESMERALDA RODRIGUES SANTOS	88.727-7	SEDEC	01/06/2022 A 27/11/2022	180
0583	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	30/12/2022 A 27/06/2023	180
0582	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	27/09/2022 A 30/09/2022	4
0581	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	09/09/2022 A 09/09/2022	1
0548	JOSIVALDO GALDINO DA SILVA	44.514-2	SEINFRA	30/06/2022 A 14/07/2022	15
0575	JULIANA ALVES VIEIRA QUIRINO	92.305-2	SEDEC	11/11/2022 A 09/05/2023	180
0585	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA	1005822	SEJER	11/10/2022 A 08/01/2023	90
0484	JULIANNA MARQUES SOBRAL SOUSA	82.895-5	SEDEC	09/09/2022 A 07/03/2023	180
0529	JULIETA VILAR MEDEIROS	54.479-5	SEDEC	30/06/2022 A 28/08/2022	60
0504	MÁRCIA ALVES DOS SANTOS	83.301-1	SEDEC	05/02/2023 A 19/02/2023	15
0535	MÁRCIO BALBINO CAVALCANTE	82.187-0	SEDEC	02/02/2023 A 02/04/2023	60
0544	MICHELLE DA SILVA PIMENTEL ROCHA	54.762-0	SEDEC	28/06/2022 A 12/07/2022	15
0485	NATÁLIA MARIA DOS SANTOS	83.970-1	SEDEC	04/08/2022 A 10/08/2022	7
0481	NATÁLIA MARIA DOS SANTOS	83.970-1	SEDEC	04/07/2022 A 10/07/2022	7
0555	NAYANA CRISTINA GABRIEL DE CARVALHO	82.085-7	SEDEC	01/07/2022 A 30/08/2022	60
0572	QUIRINO NUNES FILHO	17.482-3	SEDEC	04/07/2022 A 02/08/2022	30
0584	RAFAEL DE LUCENA FALCÃO	78.164-9	PROGEM	08/02/2023 A 09/03/2023	30
0474	RISOLENE DANTAS MAIA	55.752-8	SEDEC	04/11/2022 A 02/01/2023	60
0483	RIVALDO ALVES PEREIRA DA COSTA	07.609-1	SEREM	18/10/2022 A 16/11/2022	30
0468	ROGÉRIO MOUSINHO DA SILVA	24.681-6	SEAD	19/12/2022 A 17/01/2023	30
0540	SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA	28.195-6	SEDEC	24/11/2022 A 21/02/2023	90
0574	TELMA PEREIRA DOS SANTOS	70.268-4	SEDED	22/06/2022 A 06/07/2022	15
0588	TEREZINHA MARIA DE BRITO	59.551-9	SEDEC	22/02/2023 A 23/03/2023	30
0497	THATIANA MELO ALVES DA SILVA	84.994-4	SEDEC	31/05/2022 A 03/06/2022	4

Em 06 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9713-0C27-CD5D-9C90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/03/2023 16:37:11 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9713-0C27-CD5D-9C90>



**SEDES****CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DE JOÃO PESSOA - CMEPS-JP****REGIMENTO INTERNO TÍTULO I****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de João Pessoa – CMEPS-JP, criado pela Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010, de natureza consultiva e propositiva, tem por finalidade realizar a interlocução e buscar consensos em torno de políticas e ações de fortalecimento da economia solidária.

**Parágrafo único.** O Conselho é sediado na Capital do Estado e funcionará em local cedido, estruturado e mantido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculando-se diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES-JP, através da Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional DESSAN-JP, por força da Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010; tem jurisdição em todo o território do Município de João Pessoa e duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária é composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes representantes de entidades da sociedade civil envolvidas com Economia Solidária e 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes representantes de órgãos governamentais, conforme previsto na Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010.

**§ 1º.** Os representantes governamentais titulares e suplentes são designados pelo Governo Municipal, da seguinte forma:

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES  
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES/DESSAN-JP;  
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho SEDEST-JP;  
Representantes da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres SPPM;  
Representantes do Gabinete do Prefeito;

**§ 2º.** Conforme o art.6º II da Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010. Tendo em vista que o regimento tem que ter a maior clareza possível para quem vai usá-lo.

**CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária:

- I – estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política de economia solidária;
- II – propor diretrizes e prioridades de ação pública e orçamentária para viabilizar as políticas de economia solidária de forma articulada com as várias esferas e níveis de governo, bem como com as entidades não governamentais;
- III – propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária;
- IV – avaliar o cumprimento dos programas, projetos e ações do governo municipal bem como de seus departamentos, fundações, autarquias, secretarias e demais órgãos e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;
- V – examinar propostas de políticas públicas que lhe forem submetidas pelo Governo do Município de João Pessoa-PB;
- VI – estimular a formação de novas parcerias entre as entidades nele representadas e o Governo Municipal de João Pessoa-PB;
- VII – colaborar com os demais conselhos envolvidos com as políticas de desenvolvimento, combate ao desemprego e às causas da pobreza;
- VIII - deliberar ações de políticas públicas obedecendo aos princípios da economia solidária, fortalecendo as orientações do fórum de economia solidária desde o nível local ao nacional.

**CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** São órgãos que integram a estrutura do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária, o plenário, a diretoria, as comissões temáticas permanentes e as comissões especiais provisórias.

**Parágrafo único.** A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos pelo plenário do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO, REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O plenário compõe-se do(a)s Conselheiro(a)s no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária.

**Art. 6º.** Compete ao Plenário:

- I – Acompanhar, propor e encaminhar as ações, em todos os níveis, relacionadas nos incisos do artigo 3º, deste Regimento;
- II – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária;
- III – Definir normas, moções, recomendações de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal de fomento à Economia Popular e Solidária;
- IV – Dispor sobre normas, moções, recomendações e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária;
- V – Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária, dentre os membros titulares, através do voto;
- VI – Eleger o secretário executivo do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária, dentre os seus membros, através do voto;
- VII – Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas permanentes ou transitórias e/ou comissões especiais;
- VIII – Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros;
- IX – Deliberar sobre a administração de recursos financeiros destinados à

execução das atividades do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária;

X – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, submetida ao plenário pelo presidente.

**Art. 7º.** Compete aos conselheiros e às conselheiras integrarem comissões temáticas permanentes ou transitórias, apresentando parecer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo seus membros, mediante motivo relevante, prorrogá-lo pelo limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** Será obrigatória a presença do(a)s conselheiro(a)s e/ou de seus suplentes nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária.

**Art. 9º.** Cada conselheiro(a) terá um(a) suplente, que o(a) substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

**Art. 10º.** As atividades do(a)s conselheiro(a)s serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada remuneração, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** O exercício da função de conselheiro(a) será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

**Art. 11º.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária.

**Art. 12º.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do Plenário.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Art. 14º.** O Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária funcionará regularmente através de sessões ordinárias bimestrais, preferencialmente na última semana do segundo mês;

**Parágrafo único.** As reuniões plenárias são abertas ao público, salvo, em eventual situação extraordinária, por deliberação contrária do Plenário.

**Art. 15º.** A convocação e respectiva pauta para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos conselheiros e às conselheiras com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 16º.** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo secretário executivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias, quando não convocadas no próprio plenário, são-lhe mediante aviso aos membros titulares e suplentes, no prazo estabelecido no caput deste artigo, mencionando-se a respectiva pauta, através de qualquer um dos meios de comunicação a seguir: convocação impressa; e-mail; chamada telefônica; e mensagem de texto por telefone celular.

**Art. 17º.** Nas reuniões, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria

simples dos presentes, exceto no caso de proposta de reforma deste Regimento, quando será necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho.

§ 1º. Abertos os trabalhos, o secretário executivo fará a leitura da ata anterior e da ordem do dia, sendo tratados preliminarmente os assuntos da reunião anterior, porventura pendentes de deliberação.

§ 2º. O andamento das reuniões será constituído de proposição, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, obedecendo-se a pauta determinada, conforme constar no memorando de convocação.

Art. 18º. O Conselho deve buscar mecanismos para garantir a participação da base social da economia solidária nas definições de políticas públicas referentes a esse segmento da economia, através de mecanismos de participação democrática, como consultas por meio de conferências públicas que devem acontecer a cada dois anos.

Art. 19º. O Conselho deve buscar mecanismos para garantir a inclusão dos empreendimentos da economia popular e solidária que forem geridos por mulheres, na construção da política pública através de critérios de ações afirmativas para o referido gênero.

Art. 20º. O Conselho manterá um cadastro das entidades não governamentais com a seguinte documentação:

- I – Estatuto da entidade;
- II – Ata da última eleição da diretoria;
- III – Abrangência territorial e vocacional dos trabalhos desenvolvidos.

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21º. O(a) presidente(a) e o(a) vice-presidente(a) serão escolhido(a)s pelo Plenário do Conselho dentre os membros titulares, conforme previsto na Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo único** – Deve se observar a alternância na escolha dos membros entre Governo e Sociedade Civil, buscando a equidade na participação entre os membros desses segmentos.

Art. 22º. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária – CMEPS-JP:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário do Conselho, garantindo a ordem dos trabalhos sempre que necessário;
- II – Representar o Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a outro(a) conselheiro(a), observando, sempre que possível, a área de interesse temático;
- III – Fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento;
- IV – Inteirar-se dos assuntos e ações que envolvem seu funcionamento;
- V – Movimentar contas bancárias junto ao(a) secretário(a) executivo(a);
- VI – Acatar as decisões do Conselho e zelar pela sua efetivação;
- VII – Garantir, junto ao(a) Secretário(a) Executivo(a), o perfeito funcionamento da Secretaria Executiva;
- VIII – Assinar as deliberações do Conselho;
- IX – Autorizar, após deliberação do Conselho, os afastamentos e licenças do(a)s conselheiro(a)s;
- X – Submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva;
- XI – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XII – Executar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XIII – Requisitar servidores(as) públicos(as) para os serviços administrativos de caráter permanente;
- XIV – Contratar assessorias especializadas quando for necessário e deliberado pelo Conselho;
- XV – Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades anuais;
- XVI – Exercer outras funções definidas em Lei ou neste Regimento.

Art. 23º. Em suas faltas, impedimentos ou vacância, o(a) Presidente do Conselho será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente(a), a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA E SUA ESTRUTURA

Art. 24º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), que deverá ser escolhido (a) pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho.

Art. 25º. O exercício da função de secretário(a) executivo(a) não o(a) impedirá de participar de comissão temática, caso seja indicado(a) e deseje.

**Parágrafo único.** Nos seus impedimentos ou ausências, o(a) secretário(a) executivo(a) será substituído(a) por um(a) secretário(a) "ad hoc", designado pelo Plenário.

Art. 26º. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente(a) do Conselho;
- II – Elaborar atos e manter atualizada a documentação do Conselho;
- III – Expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV – Prestar contas à Presidência e ao Plenário, informando-os de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- V – Informar à Presidência os compromissos agendados;
- VI – Manter o(a)s Conselheiro(a)s informado(a)s das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VII – Elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, que lhe tenham sido determinados pelo Conselho;
- VIII – Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o(a) Presidente(a);
- IX – Lavrar as atas das reuniões, proceder à suas leituras e submetê-las à devida apreciação e aprovação pelo plenário do Conselho;
- X – Coordenar as atividades da Secretaria Geral, sob a supervisão do(a) Presidente(a);
- XI – Manter e zelar pela guarda do livro de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;
- XII – Manter atualizados os arquivos e fichários e das atividades de protocolo e registro de documentos;
- XIII – Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências dirigidas ao Conselho;
- XIV – Apresentar, anualmente, ao Plenário do Conselho, relatório sucinto das atividades da Secretaria Executiva;
- XV – Coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho, em conjunto com os(as) demais Conselheiro(a)s, e apresentá-lo em Plenário para aprovação.
- XVI – Receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda;
- XVII – Registrar os atos do Conselho, em livro próprio, para controle interno e validade perante terceiros (o "livro próprio" a que se refere este inciso será formado por folhas impressas em meio eletrônico e organizadas em pastas);
- XVIII – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
- XIX – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 27º. Integra a estrutura funcional da secretaria executiva, o(a) secretário(a) executivo(a) e os(as) servidores(as) auxiliares postos à disposição do Conselho pelo Poder Executivo Municipal, além dos arquivos, cadastros, livros de atas e documentos necessários ao funcionamento do Conselho.

## SEÇÃO IV DAS COMISSÕES/COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 28º. Mediante aprovação do Plenário, o(a) Presidente(a) do Conselho poderá instituir Comissões/comitês temáticas paritárias, permanentes ou transitórias, e/ou comissões especiais, formadas por membros efetivos e/ou suplentes, bem como convidado(a)s aprovado(a)s em Plenária.

§ 1º. As Comissões/comitês poderão se valer de profissionais de reconhecida competência e idoneidade moral.

§ 2º. O Presidente e o relator das Comissões/Comitês serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas transitórias e as especiais serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 4º. As Comissões/Comitês deverão manter o(a)s conselheiro(a)s informado(a)s das reuniões e das pautas a serem discutidas.

§ 5º. Apresentar os resultados em prazo estipulado na forma de relatório final, bem como sua apresentação oral ao Conselho.

Art. 29º. São três as Comissões/Comitê Temáticas Permanentes:

- I – Comissão Permanente de Gestão do Fundo Municipal de Fomento ao

Desenvolvimento da Economia Popular Solidária;  
 II – Comissão Permanente de Institucionalização de Políticas Públicas para a Economia Popular Solidária;  
 III – Comitê Permanente de Certificação.

**Parágrafo único** – as competências serão elaboradas pela comissão respectiva e aprovada .

**Art. 30º.** Serão constituídas comissões provisórias sempre que forem necessárias e definidas.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 31º.** Da escolha e da indicação do(a)s representantes das entidades não governamentais:

§ 1º. Será coordenada pelo CMEPS-JP e realizada em assembleia geral, mediante prévio credenciamento conforme processo organizado por uma comissão provisória escolhida para este fim;

§ 2º. Será constituída uma comissão temporária para organização do processo eleitoral, submetendo à Plenária para sua aprovação;

§ 3º. Só poderá participar do processo de escolha e indicação para compor o CMEPS-JP, entidade não governamental formal e/ou informal, de reconhecimento público e com notória atuação no movimento de economia solidária, comprovado através de declaração emitida pelo Fórum Estadual de Economia Solidária da Paraíba e do Fórum Municipal de Economia Solidária de João Pessoa quando estiver criado;

§ 4º. Estarão aptos a concorrer o(a)s representantes das entidades não governamentais que tiverem seu credenciamento aprovado pela comissão e pela Plenária do conselho;

§ 5º. O mandato do(a)s Conselheiro(a)s terá duração conforme definido na Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010.

§ 6º. No caso de vacância de Conselheiro(a), decorrente da perda do mandato ou de renúncia, se esta ocorrer antes da metade do mandato, caberá à entidade por ele representada indicar o seu substituto; ocorrendo a vacância após a metade do mandato o seu suplente o substitui; não sendo possível, aplica-se a regra regimentada no Art. 32 deste Regimento.

§ 7º. O mandato é da organização nomeada para este fim; ela pode substituir a pessoa que a representa e, caso o representante titular da organização renuncie ou perca o mandato, seu respectivo suplente assume seu lugar.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 32º.** A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, receberá comunicação do Conselho para que adote as medidas adequadas com relação aos membros faltosos.

§ 1º. Tratando-se de entidade não governamental, esta deverá indicar, no prazo determinado pelo Conselho, um novo membro que a representará; caso haja descumprimento do prazo ou reincidência nas faltas, conforme citado acima, a mesma será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação.

§ 2º. Quando se tratar de órgão governamental, será comunicado ao Governo Municipal, que tomará as medidas adequadas.

**Art. 33º.** Será destituído o membro do Conselho que for condenado pela prática de quaisquer crimes ou infrações administrativas, previstas neste Regimento;

**Parágrafo único.** Considera-se inidônea ou conduta moralmente repreensível a prática de ilícitos tais como crimes contra o patrimônio público ou privado, crime contra a vida e os direitos humanos e atentado ao pudor definido em Lei.

**Art. 34º.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma Comissão de Ética, nomeada provisoriamente para este fim.

**Parágrafo único.** Para emissão do parecer, a Comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões em repartições públicas; enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 35º.** As ações do Conselho são avaliadas anualmente com base no planejamento estratégico e operacional.

**Art. 36º.** O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates, participando de seminários e congressos;

**Art. 37º.** O Conselho promoverá encontros e/ou conferências Municipais, regionais, destinados ao conhecimento da realidade de João Pessoa, à formação dos seus membros e à adoção de ações voltadas para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 38º.** O Conselho convocará, anualmente, uma assembleia geral, da qual participarão os Conselheiros Titulares e Suplentes;

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos no Conselho, a título de ouvintes, com direito a voz, mediante aprovação da presidência, e sem direito a voto, pessoas da comunidade.

**Art. 39º.** As votações serão nominais e abertas

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

### TÍTULO II

## FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

### CAPÍTULO ÚNICO DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

**Art. 40º.** Os recursos do fundo municipal de fomento ao desenvolvimento da economia popular e solidária poderão ser providos pela União, Estado e Município, bem como por doações de particulares, de empreendimentos solidários e de instituições de apoio e fomento à economia solidária.

**Parágrafo único** - Os recursos doados por particulares não poderão ser contabilizados e executados separadamente dos demais recursos que compõem o fundo.

**Art. 41º.** Para fim de operacionalização do fundo, será constituída uma Comissão Permanente de Gestão do Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular Solidária, no acompanhamento e execução de programas e projetos, em parceria com o Município e organizações não governamentais, a fim de garantir sua eficaz e eficiente utilização junto aos beneficiários definidos na Lei nº 1.686 de 16 de fevereiro de 2010.

§ 1º. Para efeito, o mandato da Comissão Permanente de Gestão do Fundo referido neste parágrafo coincidirá com o mandato da diretoria do Conselho Municipal de Economia Solidária de João Pessoa - CMEPS-JP.

§ 2º. Os procedimentos de conveniamento, contrato ou execução direta deste fundo, bem como os critérios de escolha e priorização de beneficiários/usuários, serão definidos pela Plenária do CMEPS-JP mediante propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Gestão do Fundo;

§ 3º. Para cumprir a sua finalidade, o Fundo terá serviços de administração, contabilidade e finanças geridos a cargo de técnicos especializados cedidos pelo Governo Municipal e nomeados por resolução do Conselho.

**Art. 42º.** Os recursos financeiros definidos na LEI Nº 12.211, de 27 de Setembro de 2011 e deste Regimento serão depositados em conta específica do Conselho, aberta em banco oficial e somente será movimentada após autorização do Plenário, conjuntamente pelo(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMEPS-JP.

**Art. 43º.** A aplicação de recursos do Fundo nas entidades governamentais e não governamentais será formalizada através de convênios e contratos aprovados pelo Conselho.

**Art. 44º.** A liberação de parcelas subsequentes de recursos somente será feita mediante a prévia apresentação de relatórios de execução, acompanhados da correspondente prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de João Pessoa - CMEPS-JP.



**Parágrafo único.** Sem prescindir do acompanhamento de outro(a)s conselheiro(a)s, caberá à Comissão Permanente de Gestão do Fundo fiscalizar "in loco" a aplicação dos seus recursos, emitir parecer prévio sobre os convênios a serem firmados e sobre os convênios em execução, antes das votações de autorização e de prestação de contas do CMEPS-JP.

Art. 45º. Serão elaborados relatórios e balancetes quadrimestrais do Fundo, devidamente acompanhados de indicadores de resultados das aplicações financeiras nos diversos programas, de demonstrativos dos saldos existentes e de conciliação bancária, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão do Fundo, que emitirá parecer e submeterá à devida apreciação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de João Pessoa - CMEPS-JP.

### TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46º.** O presente Regimento somente poderá receber emendas ou ser revisto por proposta subscrita por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) do(a)s Conselheiro(a)s em plenária.

**Art. 48º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de João Pessoa - CMEPS-JP.

**Art. 49º.** O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do CMEPS/JP, em sessão específica para essa finalidade, ocorrida no auditório da Casa dos Conselhos, em 07 de fevereiro de 2023, entrará em vigor com a publicação no Diário Oficial do Município.

### CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCAMOS OS (AS) SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS) PARA A **151ª REUNIÃO ORDINÁRIA QUE ACONTECERÁ DIA 27 DE MARÇO DE 2023 (2ª FEIRA), ÀS 8h30.**

LOCAL: AUDITÓRIO DA CASA DOS CONSELHOS  
ENDEREÇO: Rua Augusto dos Anjos, 56 - Centro

PAUTA (Em anexo)

Atenciosamente,

*Inise Machado de Lima*  
Inise Machado de Lima  
Presidente

*Alemice B. de Lima Rosas*  
Alemice Barbosa de Lima Rosas  
Secretária Executiva

### 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 27 DE MARÇO DE 2023

#### PAUTA:

1. ACOLHIDA AOS CONSELHEIROS.

2. LEITURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATAS DAS REUNIÕES DE DEZEMBRO E FEVEREIRO

3. INFORMES GERAIS

- ✓ Atualização do senso das pessoas em situação de rua/usuários de substâncias psicoativas.
- ✓ Calendário de reuniões das comissões permanentes e provisórias.
- ✓ Cursos dirigidos a usuários de substâncias psicoativas com vistas ao mercado de trabalho

4. ORDEM DO DIA

- ✓ Plano Municipal de Políticas sobre Drogas
- ✓ Alteração do Regimento Interno, Conclusão do PPP e Estatuto
- ✓ Semana Municipal de Políticas sobre Drogas

5. ENCERRAMENTO

## SEINFRA

PORTARIA Nº 48/2023 - SEINFRA

João Pessoa, 22 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

I- Designar Alan Reus Negreiros de Siqueira, matrícula nº 97.277-1, para exercer o cargo de fiscal dos Contrato 04-776/2021, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

**RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F0A-742B-0FFA-593C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/03/2023 09:09:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5F0A-742B-0FFA-593C>

**EMLUR**

PORTARIA Nº 023/2023

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR DÉBORA EMILLY DE LUNA OLIVEIRA** para exercer em Comissão o Cargo de Assessoria Especial da Superintendência, Símbolo DAS-1 do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Março de 2023.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de Março de 2023.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADB3-C976-54A9-3DA9> e informe o código ADB3-C976-54A9-3DA9



PORTARIA Nº 024/2023

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR CHARLES BROWN OLIVEIRA DOS PRAZERES** para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Modernização e Gestão, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Março de 2023.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de Março de 2023.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente

PORTARIA Nº 025/2023

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**NOMEAR VALMIR DE SOUSA SILVA JÚNIOR** para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico da Diretoria Operacional, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Março de 2023.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de Março de 2023.

**Ricardo José Veloso**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADB3-C976-54A9-3DA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 21/03/2023 10:13:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADB3-C976-54A9-3DA9>

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADB3-C976-54A9-3DA9> e informe o código ADB3-C976-54A9-3DA9



**EXTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-155/2023.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Prontu Industria e Comercio de Alimentos S/A.**Processo:** 2021/131723**Modalidade:** P. E. N.º 06-052/2022 ARP n.º 137/2022.**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, a Sra. Jandira Malvessi, representante legal da empresa Prontu Industria e Comercio de Alimentos S/A.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	
13.301.10.302.5005.464498	1.5.00	
13.301.10.302.5005.464499	1.6.00	33.90.30
13.301.10.302.5005.464278	1.6.00	

**Data da assinatura:** 22/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-256/2023.**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME.**Processo:** 370/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 041/2022.**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 220.548,00 (Duzentos e vinte mil quinhentos e quarenta e oito reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.08.244.5137.144424	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5185.142264		
14.101.04.122.5001.144437		

**Data da assinatura:** 21/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-306/2023.**Objeto:** Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2021/081457**Modalidade:** P. E. N.º 06-009/2022 ARP n.º 049/2022.**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 33.705,00 (Trinta e três mil setecentos e cinco reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.08.244.5137.144424	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5185.142264		
14.101.08.244.5136.144487		
14.101.04.122.5001.144437		

**Data da assinatura:** 21/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-312/2023.**Objeto:** Aquisição de material de construção - hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda.**Processo:** 23.589/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-009/2023 ARP n.º 013/2023.**Signatários:** Secretário, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Jose

Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz Ltda.

**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 8.922,60 (Oito mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512174	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 21/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-315/2023.**Objeto:** Aquisição de papel sulfite A4, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa WR Comercio de Papeis Ltda.**Processo:** 20.054/2022**Modalidade:** P. E. N.º 06-014/2023 ARP n.º 016/2023.**Signatários:** Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, a Sra. Josiane Drosdrocky, representante legal da empresa WR Comercio de Papeis Ltda.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 27.960,00 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.101.04.122.5001.062170	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 21/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-323/2023.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação (hortifrut), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli**Processo:** 2021/131722**Modalidade:** P. E. N.º 06-011/2022 ARP n.º 030/2022.**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, e o Sr. Jean Alisson da Silva Correia, representante legal da empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024**Valor Total:** R\$ 18.598,80 (Dezoito mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.08.244.5137.144424	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5185.142264		
14.101.04.122.5001.144437		

**Data da assinatura:** 21/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/2675713F-2CEC-2AFA> e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/2675713F-2CEC-2AFA> e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/2675713F-2CEC-2AFA> e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/2675713F-2CEC-2AFA> e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-329/2023.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinstalação de motobomba e instalação com fornecimento de motobomba, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Hidrotec Perfuração E Instalação de Poços Eireli.  
**Processo:** 283/2023 – 1 DOC  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 06-002/2023  
**Signatários:** Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e a Sra. Naiara Toscano Brandao Cantídio, representante legal da empresa Hidrotec Perfuração E Instalação de Poços Eireli.  
**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2028.  
**Valor Total:** R\$ 10.305,00 (dez mil trezentos e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512174	1.5.00	33.90.39 44.90.52

**Data da assinatura:** 22/03/2023

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-335/2023.  
**Objeto:** Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.  
**Processo:** 2021/080126  
**Modalidade:** P. E. Nº 06-005/2022 ARP n.º 026/2022.  
**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.  
**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.  
**Valor Total:** R\$ 22.295,60 (Vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.5.00	33.90.30 44.90.52
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.5136.144487		
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.04.122.5315.144491		
14.101.08.244.5185.142264		

**Data da assinatura:** 21/03/2023

João Pessoa, 22 Março de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000288/2023.  
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Delta Industria E Comercio Ltda  
**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC  
**Modalidade:** P.E n.º 06-046/2022.  
**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.  
**Valor Total:** R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592	1.5.00	33.90.30 44.90.52
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.08.244.5185.142264		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.5136.144487		
14.101.08.244.5136.144487		

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000289/2023.  
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Comercio E Dist. De Produtos De Perfumaria E Limpeza ME  
**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC  
**Modalidade:** P.E n.º 06-046/2022.  
**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.  
**Valor Total:** R\$ 849,90 (oitocentos e quarenta nove reais e noventa centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.301.11.333.5379.532751	1.7.59	33.90.30

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000290/2023.  
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Comercio E Dist. De Produtos De Perfumaria E Limpeza ME  
**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC  
**Modalidade:** P.E n.º 06-046/2022.  
**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.  
**Valor Total:** R\$ 5.083,50 (cinco mil e oitenta três reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041	1.5.00	33.90.30 44.90.52
09.101.15.452.5188.094395		
09.101.15.122.5583.091605		
09.101.15.452.5191.094397		
09.101.15.452.5569.094393		

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000291/2023.  
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Comercio E Dist. De Produtos De Perfumaria E Limpeza ME  
**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC  
**Modalidade:** P.E n.º 06-046/2022.  
**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.  
**Valor Total:** R\$ 672,60 (seiscentos e setenta dois reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.712995	1.5.00	33.90.30
71.101.04.122.5001.712041		
71.104.08.422.5551.714399		
71.105.04.121.5097.712142		
71.105.04.121.5097.712142		

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificador/2675713F-2CEC-2AFA e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificador/2675713F-2CEC-2AFA e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificador/2675713F-2CEC-2AFA e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificador/2675713F-2CEC-2AFA e informe o código 2675-713F-2CEC-2AFA



**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000292/2023.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Comercio E Dist. De Produtos De Perfumaria E Limpeza ME**Processo:** 1.694/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E n° 06-046/2022.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 139,28 (cento e trinta e nove reais e vinte oito centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.5.00	33.90.30 44.90.52

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000293/2023.**Objeto:** Aquisição de produtos de cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Vende Tudo Magazine Ltda**Processo:** 21.821/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E n° 06-007/2023.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA****Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000294/2023.**Objeto:** Aquisição de produtos de cama, mesa e banho, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Karilaine Confecoes Ltda**Processo:** 21.821/2022 – 1 DOC**Modalidade:** P.E n° 06-007/2023.**Vigência:** 23/03/2023 a 22/03/2024.**Valor Total:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

**Data da emissão:** 22/03/2023.

João Pessoa, 22 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 2675-713F-2CEC-2AFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 22/03/2023 22:50:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/03/2023 08:01:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2675-713F-2CEC-2AFA>

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 031/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.001/2023; Empresa Vencedora: A P A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - CNPJ: 41.162.042/0001-06, Fone/Fax: (83)8813-0693 83988130693 Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843, SL 112 CXPT 095, Torre, João Pessoa-PB, 58040-380 Email: [ivonaldobarros19@gmail.com](mailto:ivonaldobarros19@gmail.com) Valor Total dos itens: 82.880,00 (OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 23 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 032/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.001/2023; Empresa Vencedora: AMBAR SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 15.353.461/0001-15, Fone/Fax: (83)9880-4113 83996678000 Endereço: AV. GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 210, CXP 430, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, 58037-030 Email: [contato@ambargeradores.com.br](mailto:contato@ambargeradores.com.br) Valor Total dos itens: 656.981,15 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 22 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2675-713F-2CEC-2AFA>



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/21FF-A576-5396-5FE9>



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/21FF-A576-5396-5FE9>



## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 033/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.001/2023; Empresa Vencedora: ARAUJO PRODUCOES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 04.829.970/0001-55, Fone/Fax: (83)3244-1174 83987557662 Endereço: Avenida Manoel Deodato, 658, Torre, João Pessoa-PB, 58040-181 Email: comercial@araujoproducoes.com.br Valor Total dos itens: 1.782.555,30 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.ioapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 22 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 034/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.001/2023; Empresa Vencedora: JSL LOCACOES E MONTAGENS LTDA - CNPJ: 04.203.988/0001-47, Fone/Fax: (83)9992-4474 83999244748 Endereço: ROD BR 230, S/N, KM 295 SALA 001, CIDADE UNIVERSITARIA, SANTA LUZIA-PB, 58600-000 Email: jsllocacoesmontagens@gmail.com Valor Total dos itens: 789.991,20 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.ioapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 22 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 035/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.001/2023; Empresa Vencedora: LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - CNPJ: 00.597.918/0001-60, Fone/Fax: (83)8740-4645 83987404645 Endereço: R VICENTE COSTA FILHO, 203, RANGEL, JOÃO PESSOA-PB, 58070-350 Email: ligamontagem@gmail.com Valor Total dos itens: 366.195,30 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.ioapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 23 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 036/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.001/2023; Empresa Vencedora: PRIDE EVENTOS PRODUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 30.956.229/0001-65, Fone/Fax: (83)8765-5840 83987655840 Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUIVA, 625, SALA 09;CXPT 112, TORRE, JOAO PESSOA-PB, 58040-320 Email: pride.eventos@outlook.com Valor Total dos itens: 220.500,20 (DUZENTOS E VINTE MIL QUINHENTOS E REAIS E VINTE CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.ioapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 22 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.001/2023 Processo Administrativo n.º 17.081/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.001/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 037/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.001/2023; Empresa Vencedora: SN FESTAS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 10.866.320/0001-82, Fone/Fax: (83)9882-6444 83988264442 Endereço: R FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, 105, 58.056-250, João Pessoa-PB, 58056-250 Email: sn-festas@hotmail.com Valor Total dos itens: 282.225,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.ioapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 22 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21FF-A576-5390-5FE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/03/2023 08:55:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21FF-A576-5390-5FE9>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.037/2023 A 13.048/2023

Processo Licitatório nº 11.437/2022

Pregão Eletrônico nº 13.096/2022

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, UTILIZANDO RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS ESTADUAIS.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.096/2022, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.037/2023

Empresa: ALL INOX INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 40.988.759/0001-49

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 12: Bandeja para medicação. Valor Total: R\$ 2.450,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.038/2023

Empresa: ANDREIA LORENZI - ME CNPJ: 17.189.700/0001-79

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 11: Escada Hospitalar. Item 15: Poltrona Reclinável para acompanhante. Valor Total: R\$ 15.735,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.039/2023

Empresa: DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 56.014.475/0001-91

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 16: Caneta de Bisturi Elétrico (Monopolar). Valor Total: R\$ 2.650,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.040/2023

Empresa: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA - EPP CNPJ: 36.999.842/0001-46

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 02: Lavadora Ultrassônica. Valor Total: R\$ 5.999,00.

Lavadora Ultrassônica. Especificação técnica: Equipamento microprocessado para lavagem de materiais camalôs e instrumentais através de energia ultrassônica com frequência aproximada de 40Khz. Possui sistema de alarme, programação e memória, com painel e display. Material de construção totalmente em aço inoxidável, tampo superior, sistema de aquecimento de água e sistema de exaustão. Capacidade mínima da cuba de 30 litros. Acessórios: 04 conectores tipo universal, 04 conectores tipo rosca, 01 cesto de aço inox e demais acessórios para funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.041/2023

Empresa: LUANNA FREIRE FELIX LTDA - EPP CNPJ: 13.200.870/0001-67

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 07: Foco cirúrgico de teto. Valor Total: R\$ 38.980,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.042/2023

Empresa: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ: 07.340.203/0001-10

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 05: Mesa cirúrgica elétrica. Valor Total: R\$ 149.100,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.043/2023

Empresa: MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 03.155.958/0001-40

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 08: Foco Cirúrgico Móvel. Valor Total: R\$ 11.000,00.

Foco Cirúrgico Móvel. Especificação técnica: Tipo: Cirúrgico Auxiliar, Portátil. Cúpula: 1 Cúpula. Lâmpada / Vida Útil: Led Min 50.000 H. Luminosidade: Cerca De 160.000 Lux. Articulação Cúpula E Braço Articuláveis. Estrutura 1: Haste Rígida Metálica, C/ Pintura Epóxica. Rodízios: Base Metálica E Plástica, C/ Rodízios. Adicional 1: C/ Ajuste Sombra, Diâmetro Luz E Dimmer. Adicional 3: C/ Bateria. VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.044/2023

Empresa: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA CNPJ: 44.239.382/0001-86

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 04: Autoclave Horizontal de barreira. Valor Total: R\$ 215.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.045/2023

Empresa: PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 66.783.630/0002-79

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 06: Aparelho de anestesia. Valor Total: R\$ 113.309,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.046/2023

Empresa: SANDERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.756.359/0001-07

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 01: Termodesinfectora. Valor Total: R\$ 214.900,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.047/2023

Empresa: STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 84.859.552/0002-20

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 14: Carro De Emergência Hospitalar. Valor Total: R\$ 5.100,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.048/2023

Empresa: ULTRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME CNPJ: 46.077.082/0001-73

Table with 6 columns: Item, Quant., Und., Descrição, Marca/Fabricante, Preço Unit., Preço Total. Item 09: Maca Cirúrgica. Item 10: Suporte de soro. Item 13: Carro Aço Inox Para Curativo. Valor Total: R\$ 55.460,00.

Perfazendo o valor global de R\$ 829.683,00 (Oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO Secretário de Saúde

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/AC0B-6414-4E8F-DD1D e informe o código AC0B-6414-4E8F-DD1D

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/AC0B-6414-4E8F-DD1D e informe o código AC0B-6414-4E8F-DD1D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADCB-6414-4E8F-DD1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/03/2023 13:44:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADCB-6414-4E8F-DD1D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3B2-C7BF-E346-9FD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/03/2023 15:16:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/03/2023 15:16:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C3B2-C7BF-E346-9FD5>

EXTRATO Nº. 258/2023  
PROCESSO 5.749/2023  
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13.001/2023  
CHAVE CGM: BBLV-6M13-UQGX-B1XX

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA (SMS)**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses, conforme Art. 57, II da lei 8.666/1993, relativa à ADESÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.001/2023, À ATA Nº. 160.002/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

-13.301.10.122.5001.462603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SMS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.635/2023	DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA-ME	R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)	22 de março de 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F59D-9FF5-526A-9518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 14:15:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F59D-9FF5-526A-9518>

EXTRATO Nº. 186/2023  
PROCESSO Nº 2.644/2023  
CHAVE CGM: Z3XH-K0M3-QRCT-71QM

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, ATRAVÉS DE TANQUE DE CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO DE O2 LÍQUIDO; AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR COMPRESSORES E CILINDROS; DA REDE HOSPITALAR E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, **com vigência a partir da assinatura** e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, desde que seja comprovada a eficiência e a vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.099/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.573/2023	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 2.312.424,72 (dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).	19 DE MARÇO DE 2023

Luís Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C3B2-C7BF-E346-9FD5> e informe o código C3B2-C7BF-E346-9FD5



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F59D-9FF5-526A-9518> e informe o código F59D-9FF5-526A-9518





EXTRATO Nº. 268/2023  
 PROCESSO Nº. 5.499/2023  
 CHAVE CGM: PDPJ-S5LM-M3A7-AXVQ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES EREDES ESPECIALIZADAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA Nº. 344/98**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.019/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.645/2023	MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME	R\$ 16.872,64 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	22 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8574-AE61-FBCC-1CFC>



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: 8574-AE61-FBCC-1CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/03/2023 14:48:43 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8574-AE61-FBCC-1CFC>

EXTRATO Nº. 269/2023  
 PROCESSO Nº. 5.664/2023  
 CHAVE CGM: PDPJ-S5LM-M3A7-AXVQ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES EREDES ESPECIALIZADAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA Nº. 344/98**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.019/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA – FMS

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.646/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)	22 DE MARÇO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/457F-2389-9624-D723>



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: 457F-2389-9624-D723

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 19:46:10 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/457F-2389-9624-D723>

**EXTRATO Nº. 272/2023**  
**PROCESSO Nº. 5.329/2023**  
**CHAVE CGM: E3R0-UQXV-XT4I-O31Z**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA E UROSTOMIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AS UNIDADES HOSPITALARES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.013/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.649/2023	NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA	R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais)	22 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 08FE-0E32-5864-90BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 10:02:45 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/08FE-0E32-5864-90BD>

**EXTRATO Nº: 273/2023**

**CHAVE CGM: VJMJ-HWBF-Q555-KIK7**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DO TIPO ELETRÔNICO, PARA A REDE LABORATORIAL MUNICIPAL E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DE JOÃO PESSOA-PB**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.044/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5139.461484 INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

13.301.10.301.5005.464497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.650/2023	PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTÍFICA LTDA-ME	R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).	22 DE MARÇO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 69EF-8EB4-A43F-FEF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 19:54:24 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/69EF-8EB4-A43F-FEF7>

Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho - Luis Ferreira de Sousa Filho (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 10:02:45 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho - Luis Ferreira de Sousa Filho (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 19:54:24 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EXTRATO Nº: 274/2023

CHAVE CGM: VJHM-HWBF-Q555-KIK7

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DO TIPO ELETRÔNICO, PARA A REDE LABORATORIAL MUNICIPAL E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DE JOÃO PESSOA-PB, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.044/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5139.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL.

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

-ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.651/2023	MT COMERCIAL MÉDICA LTDA	R\$ 7.183,00 (sete mil, cento e oitenta e três reais)	22 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0887-1D3E-9D06-86D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 10:05:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0887-1D3E-9D06-86D3>

EXTRATO Nº: 278/2023

PROCESSO Nº: 5.473/2023

CHAVE CGM: E3R0-UQXV-XT4I-031Z

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA E UROSTOMIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AS UNIDADES HOSPITALARES, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.013/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

• FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.655/2023	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 140.971,00 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais)	22 de março de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DC8-8AEC-94ED-D48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/03/2023 17:01:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC8-8AEC-94ED-D48F>

EXTRATO Nº: 279/2023

PROCESSO Nº: 5.328/2023

CHAVE CGM: E3R0-UQXV-XT4I-031Z

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA E UROSTOMIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AS UNIDADES HOSPITALARES, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.013/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

• FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.656/2023	VIVA SAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	R\$ 609.087,00 (seiscentos e nove mil, oitenta e sete reais)	22 DE MARÇO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 725A-5ED7-F36E-6704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/03/2023 14:29:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/725A-5ED7-F36E-6704>

Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC8-8AEC-94ED-D48F e informe o código 0887-1D3E-9D06-86D3



Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/725A-5ED7-F36E-6704 e informe o código 725A-5ED7-F36E-6704

Assinado por: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC8-8AEC-94ED-D48F e informe o código 5DC8-8AEC-94ED-D48F



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.015/2023/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.053/2022/SEINFRA – DOC / MEMORANDO INTERNO – 130.118/2022**

**CHAVE CGM: DT6E-HW0Y-04VW-5S8C**  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 CONTRATADA: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.715.077/0001-00  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 24 RUAS E DRENAGEM, EM DIVERSOS BAIRROS (ALTIPLANO, BAIRRO DOS IPÊS, JAGUARIBE, MANGABEIRA, JD. CID. UNIVERS., JD. SÃO PAULO E COSTA E SILVA) EM JOÃO PESSOA/PB**  
**VALOR TOTAL: R\$ 8.996.399,82 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/03/2023 à 24/09/2024**  
 Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 – SISTEMA VIÁRIO;  
 Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;  
 Fonte de Recursos: FR 1.5.00 Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito.  
 SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Arko Construções Ltda - Maria Jailene Franco de Carvalho

Data da Assinatura: 06 de março de 2023

João Pessoa, 17 de março de 2023.

Rubens Falcão da Silva Neto  
 Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: C1AF-3369-AD7A-CC64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 21/03/2023 20:22:48 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C1AF-3369-AD7A-CC64>

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.003/2023 – UEP/SEGGOV**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.  
**CNPJ:** 08.778.326/0001-56  
**CONTRATADO:** HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA  
**CNPJ:** nº 29.391.476/0001-82  
**OBJETO:** Item 07 -Aquisição de 05 unidades de Estabilizador  
**PRazo EXECUÇÃO:** 03 (três) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;  
**PRazo VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 04 (quatro) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 71005/2022.  
**VALOR:** R\$ 5.136,25 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)  
**CHAVE CGM** KRC1-9HSQ-DFUL-HZBP

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- a) Classificação Funcional: 71.103.04.122.5552.711501.
- b) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.
- c) Fonte: 1754.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2023.

**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa  
 Contratante

**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**  
 Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.004/2023 – UEP/SEGGOV**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.  
**CNPJ:** 08.778.326/0001-56  
**CONTRATADO:** EMPRESA BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
**CNPJ:** nº 40.224.243/0001-28  
**OBJETO:** Item 09 - AQUISIÇÃO DE 03 UNIDADES Cartão de Memória, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.  
**PRazo EXECUÇÃO:** 03 (três) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;  
**PRazo VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 04 (quatro) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 71005/2022.  
**VALOR:** R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais)  
**CHAVE CGM :** KRC1-9HSQ-DFUL-HZBP

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- a) Classificação Funcional: 71.103.04.122.5552.711501.
- b) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.
- c) Fonte: 1754.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2023.

**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa  
 Contratante

**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**  
 Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 487E-91E5-12B5-F3FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 17/03/2023 12:08:53 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 19/03/2023 14:35:20 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/487E-91E5-12B5-F3FE>



Assinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS, MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/487E-91E5-12B5-F3FE e informe o código 487E-91E5-12B5-F3FE

**AVISO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 14.886/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.084/2022  
 CHAVE CGM: Q7QA-6CXG-UQ6X-6J5Q  
 DATA DE ABERTURA: 04/04/2023 – ÀS: 09:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E OPME DE NEUROCIRURGIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Danilo Coêlho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 22 de março de 2023.

Danilo Coêlho Rodrigues  
 Pregoeiro da CSL

Assinado por: Danilo Coêlho Rodrigues  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A13D-8B31-9778-A8D7> e informe o código A13D-8B31-9778-A8D7

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: A13D-8B31-9778-A8D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANILO COÊLHO RODRIGUES** (CPF 072.XXX.XXX-66) em 22/03/2023 15:39:40 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A13D-8B31-9778-A8D7>

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.625/2023**  
**Proc. Administrativo 5209/2023**

**OBJETIVO: CORREÇÃO DO NOME DA EMPRESA NO CONTRATO**

**Onde lê-se:** CONTRATADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

**Leia-se:** CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA – EPP

**O presente termo de retificação serve unicamente para correção do nome da empresa no contrato.**

João Pessoa, 22 de março de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO



Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9774-78BB-7138-4ED2> e informe o código 9774-78BB-7138-4ED2

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 46DF-192A-16EE-09F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/03/2023 12:04:36 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/46DF-192A-16EE-09F5>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.022/2023**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo nº: 20.523/2022 (1Doc), cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE AGROPECUÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: KM JUNIOR LTDA – CNPJ nº: 13.225.851/0001-84, nos itens/valor total: 06 (R\$ 373,20); 09 (R\$ 407,20); 12 (R\$ 210,12); 15 (R\$ 161,28); 16 (R\$ 136,68); 18 (R\$ 264,30); 25 (R\$ 2.346,00); 27 (R\$ 142,80); 32 (R\$ 1.449,60); 37 (R\$ 127,50); e 39 (R\$ 314,40), totalizando R\$ 5.933,08 (cinco mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos); e OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA 76090108472 – CNPJ nº: 46.871.900/0001-05, nos Itens/Valor Total: 13 (R\$ 155,46); 22 (R\$ 219,00); 23 (R\$ 140,40); 30 (R\$ 92,40); 31 (R\$ 1.482,00); e 38 (R\$ 172,80). Perfazendo o Total Geral de R\$ 8.195,14 (oito mil cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08,10, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 24, 26, 28, 29, 33, 34, 35 e 36 restaram FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Secretário de Administração

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 9774-78BB-7138-4ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 21/03/2023 19:39:16 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9774-78BB-7138-4ED2>

Assinado por: Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9774-78BB-7138-4ED2> e informe o código 9774-78BB-7138-4ED2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2.534/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.005/2023  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER OS HOSPITAIS, UPAS E SAMU PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 2.534/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.005/2023, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 06.316.353/0001-81, itens: 1, 4, 25, 26, 27, 28, 36, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 68, 69, 75 e 76, no valor total de R\$ 26.049,00 (vinte e seis mil e quarenta e nove reais); NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.859.287/0001-63, itens: 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 34, 35, 37, 41, 43, 53, 59, 60, 61, 62, 70, 72 e 73, no valor total de R\$ 65.265,04 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos); e RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.654.814/0001-82, itens: 33, 38, 39 e 67, no valor total de R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. O valor global da Ata é de R\$ 94.310,04 (noventa e quatro mil trezentos e dez reais e quatro centavos). Os itens 32 e 63 foram desertos. Os itens 3, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 42, 71 e 74 restaram fracassados.

João Pessoa, 22 de março de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Secretário de Saúde

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B272-C1BD-B1CB-0ADD e informe o código B272-C1BD-B1CB-0ADD



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: B272-C1BD-B1CB-0ADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/03/2023 13:34:57 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B272-C1BD-B1CB-0ADD>

**CIDADE COM  
 SOM ALTO,  
 EDUCAÇÃO  
 LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
 no barzinho ou em qualquer lugar,  
 poluição sonora não é legal.  
 Ela prejudica a nossa saúde,  
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
 3218.9208**

